

2005

SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS

2427/05



01 Vara Única
Fórum de Ilhabela

Processo: 247.01.2005.003497-0/000000-000



Grupo: 5.Fazenda Pública Municipal
Ação: 510-Execução Fiscal (em geral)

Valor da Causa: R\$2.813,10

Data Distribuição : 21/10/2005 Hora: 17:26

Tipo de Distribuicao : Livre

RTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE
ILHABELA

ADV: KELLER CHRISTINA FERREIRA

OAB: 160857/SP

RDO: BENEDITO LEDO

Espólio

Espólio

PREF. MUNIC

BENEDITO LI

Nº DE ORDEM: 01.01.2005/002427



ENTE

TADO(A)

AUTUAÇÃO

Em de de nesta cidade de ILHABELA

em cartório, autuo a petição e documentos que adiante seguem.

Eu _____ escr., o subscrevi.

REGISTRO SOB Nº

FLS.:

LIVRO Nº

03

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO QUE AS FLS. 0204 DO LIVRO DE
 DÍVIDA ATIVA Nº 0082 CONSTA INSCRIÇÃO SOB Nº 250874
 COM DATA DE 02/01/04 E CUJOS ASSENTAMENTOS CONFEREM COM
 OS DADOS CONSTANTES NA PRESENTE CERTIDÃO.

NATUREZA IMPOSTO PREDIAL E/OU TERRITORIAL URBANO E/OU TAXA DE LIXO	EXERCÍCIO 2.003
LANÇAMENTO 250874	

REFERÊNCIA JOSE PACHECO DO NASCIMENTO, AV 002306 TAUBATE QUADRA: LOTE:	CADASTRO FISCAL 2003.2306.0010
--	--

DEVEDORES BENEDITO LEDO
ENDEREÇO AV PERIMETRAL SUL 013110 ILHABELA - SP 11630-000

DISCRIMINAÇÃO

PARC.	VENCIMENTO	PRINCIPAL	MULTA	TOTAL
01	10/02/03	R\$*****100,67	R\$*****5,03	R\$*****105,70
02	10/03/03	R\$*****100,67	R\$*****5,03	R\$*****105,70
03	10/04/03	R\$*****100,67	R\$*****5,03	R\$*****105,70
04	10/05/03	R\$*****100,67	R\$*****5,03	R\$*****105,70
05	10/06/03	R\$*****100,67	R\$*****5,03	R\$*****105,70
06	10/07/03	R\$*****100,67	R\$*****5,03	R\$*****105,70
07	10/08/03	R\$*****100,67	R\$*****5,03	R\$*****105,70
08	10/09/03	R\$*****100,67	R\$*****5,03	R\$*****105,70
09	10/10/03	R\$*****100,67	R\$*****5,03	R\$*****105,70
10	10/11/03	R\$*****100,67	R\$*****5,03	R\$*****105,70
11	10/12/03	R\$*****100,67	R\$*****5,03	R\$*****105,70

TOTAL	*****1.162,70
-------	---------------

FUNDAMENTO LEGAL

PRINCIPAL: LEI FEDERAL Nº 6.830/80 COMBINADO COM A LEI MUNICIPAL 156 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002 - CTM
MULTA DE MORA: LEI MUNICIPAL 156 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002 - CTM

JUROS DE MORA: C. T. N. ART. 161 § 1º

TOTAL DO PRINCIPAL	*****1.107,37
CORRECAO MONETÁRIA	
VALOR CORRIGIDO	*****1.107,37
MULTA	*****55,33
JUROS	*****279,05
TOTAL	*****1.441,75
DATA BASE	30/06/05

04

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICADO QUE AS FLS. 0235 DO LIVRO DE
 DÍVIDA ATIVA Nº 0084 CONSTA INSCRIÇÃO SOB Nº 255832
 COM DATA DE 03/01/05 E CUJOS ASSENTAMENTOS CONFEREM COM
 OS DADOS CONSTANTES NA PRESENTE CERTIDÃO.

NATUREZA IMPOSTO PREDIAL E/OU TERRITORIAL URBANO E/OU TAXA DE LIXO	EXERCÍCIO 2.004
LANÇAMENTO 255832	

REFERÊNCIA JOSE PACHECO DO NASCIMENTO, AV 002306 TAUBATE QUADRA: LOTE:	CADASTRO FISCAL 2003.2306.0010
--	--

DEVEDORES BENEDITO LEDO
ENDEREÇO AV PERIMETRAL SUL 013110 ILHABELA - SP 11630-000

DISCRIMINAÇÃO

PARC.	VENCIMENTO	PRINCIPAL	MULTA	TOTAL
01	10/02/04	R\$ ***** 105,92	R\$ ***** 5,30	R\$ ***** 111,22
02	10/03/04	R\$ ***** 105,92	R\$ ***** 5,30	R\$ ***** 111,22
03	10/04/04	R\$ ***** 105,92	R\$ ***** 5,30	R\$ ***** 111,22
04	10/05/04	R\$ ***** 105,92	R\$ ***** 5,30	R\$ ***** 111,22
05	10/06/04	R\$ ***** 105,92	R\$ ***** 5,30	R\$ ***** 111,22
06	10/07/04	R\$ ***** 105,92	R\$ ***** 5,30	R\$ ***** 111,22
07	10/08/04	R\$ ***** 105,92	R\$ ***** 5,30	R\$ ***** 111,22
08	10/09/04	R\$ ***** 105,92	R\$ ***** 5,30	R\$ ***** 111,22
09	10/10/04	R\$ ***** 105,92	R\$ ***** 5,30	R\$ ***** 111,22
10	10/11/04	R\$ ***** 105,92	R\$ ***** 5,30	R\$ ***** 111,22
11	10/12/04	R\$ ***** 105,92	R\$ ***** 5,30	R\$ ***** 111,22

TOTAL	***** 1.223,42
-------	----------------

FUNDAMENTO LEGAL

**PRINCIPAL: LEI FEDERAL Nº 6.830/80 COMBINADO COM A LEI MUNICIPAL
 156 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002 - CTM
 MULTA DE MORA: LEI MUNICIPAL 156 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002 - CTM**

JUROS DE MORA: C. T. N. ART. 161 § 1º

TOTAL DO PRINCIPAL	***** 1.165,12
CORRECAO MONETÁRIA	
VALOR CORRIGIDO	***** 1.165,12
MULTA	***** 58,30
JUROS	***** 147,93
TOTAL	***** 1.371,35
DATA BASE	30/06/05

06

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DISTRICTAL DE ILHABELA
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO – ESTADO DE SÃO PAULO**

Execução Fiscal nº

2427/05

MANDADO – CITAÇÃO

CERTIDÃO:

250874/03 255832/04

REFERENTE:

IMPOSTO PREDIAL E/OU TERRITORIAL URBANO E/OU TAXA DE LIXO

Eu, Dr(a)

Juiz(a) de Direito

República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc

MANDO a qualquer Oficial de Justiça desta Comarca que em cumprimento ao presente, por mim expedido e assinado, nos autos do Executivo Fiscal que a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA – SP, move a:

DEVEDOR : **BENEDITO LEDO**

2003.2306.0010

ENDEREÇO : **JOSE PACHECO DO NASCIMENTO, AV 013110
ILHABELA SP
11630-000**

referente a tributos diversos, conforme certidões anexas à inicial, no valor total de **R\$*****2.813,10** dirija-se ao endereço constante da contra-fé em anexo e sendo aí, ou onde nesta Comarca for encontrado, cite o executado do inteiro teor da petição inicial inclusa, bem como para em **05 dias** pagar o débito, juros, correção monetária, custas processuais e honorários ou garantir a execução na forma do disposto no art. 9º da Lei Federal 6.830/80, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens, quantos necessários para a cobertura do débito, até final, podendo o executado, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

Outrossim, se o executado não for encontrado, ou se estiver se ocultando, proceda ao arresto dos bens do mesmo, e, decorrido o prazo de dez dias, que correrá em mãos do Oficial de Justiça, se ainda não for encontrado, certifique tal ocorrência, para que possa o executado ser citado por edital, a fim de que decorrido o prazo deste, possa ser o arresto convertido em penhora. O que cumpra.

ILHABELA, de **31 OUT 2005** de

Eu,
assino por determinação do MM(a) Juiz(a) de Direito

, Escrevente subscrevo e

07

J U N T A D A

Em,14 de agosto de 2007, junto a estes autos o

(a) mandado que segue. Eu,__,
subscrevi.

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE ILHABELA
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO – ESTADO DE SÃO PAULO**

Execução Fiscal nº

2427/05

MANDADO – CITAÇÃO

CERTIDÃO:

250874/03 255832/04

REFERENTE:

IMPOSTO PREDIAL E/OU TERRITORIAL URBANO E/OU TAXA DE LIXO

Eu, Dr(a)

Juiz(a) de Direito

República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc

MANDO a qualquer Oficial de Justiça desta Comarca que em cumprimento ao presente, por mim expedido e assinado, nos autos do Executivo Fiscal que a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA – SP, move a:

DEVEDOR : **BENEDITO LEDO**

2003.2306.0010

ENDEREÇO : **JOSE PACHECO DO NASCIMENTO, AV 013110
ILHABELA SP
11630-000**

referente a tributos diversos, conforme certidões anexas à inicial, no valor total de **R\$*****2.813,10** dirija-se ao endereço constante da contra-fé em anexo e sendo aí, ou onde nesta Comarca for encontrado, cite o executado do inteiro teor da petição inicial inclusa, bem como para em **05 dias** pagar o débito, juros, correção monetária, custas processuais e honorários ou garantir a execução na forma do disposto no art. 9º da Lei Federal 6.830/80, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens, quantos necessários para a cobertura do débito, até final, podendo o executado, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

Outrossim, se o executado não for encontrado, ou se estiver se ocultando, proceda ao arresto dos bens do mesmo, e, decorrido o prazo de dez dias, que correrá em mãos do Oficial de Justiça, se ainda não for encontrado, certifique tal ocorrência, para que possa o executado ser citado por edital, a fim de que decorrido o prazo deste, possa ser o arresto convertido em penhora. O que cumpra.

ILHABELA, de 31 OUT 2005 de

Eu, _____
assino por determinação do MM(a) Juiz(a) de Direito

, Escrevente subscrevo e

OFICIAL *Elvane*
CARGA 05 DEZ 2005
BAIXA 16/07/05
MANDADO 1828/05

nome Eduêia Garcia Ledo - falecida

PROC. Nº 2427/05

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que DEIXEI DE CITAR o executado BENEDITO LEDO, vez que diligenciei no local indicado (Bairro Taubaté), tendo sido informada por sua nora, Sra. Ednéia, que o executado é falecido, não tendo sido aberto inventário dos bens deixados pelo mesmo. O referido é verdade e dou fé. Ilhabela, 12 de Setembro de 2.006.


ELIANE MUNHOZ
OFICIAL DE JUSTIÇA
MATR. 314.892-4

Bairro = Taubaté
Valor = 17,72

B

MM Juiz,

O executado não foi citado pelo fato do Oficial de Justiça não haver encontrado o mesmo no endereço indicado, conforme certidão de fls. 09.

E tendo sido proposta a execução em data posterior à entrada em vigor do art. 174, § único, I, do CTN, com a redação da LC 118/05, configura causa interruptiva o mero despacho que ordena a citação do devedor.

Assim, requer o regular prosseguimento do feito com a reiteração da citação postal do executado, em conformidade com Artigo 8º, inciso I da Lei nº 6.830/80.

Termos em que pede deferimento.

Ilhabela, 23/02/2010.

Andréa Christina de Souza Prado
Procuradora OAB/SP nº 164.112

Certidão

Certifico e dou fé que em, 03.09.20, expedi carta de
citação. Eu _____ Subcrevo.

12
2

Certidão

Certifico e dou fé que em, 02/04/13, Sra. Oficial fls: 09
certificou que é falecido. Eu, _____ . Subcrevo.

VISTA

Em, _____ , faço vista destes autos ao
PROCURADOR DO MUNICIPAL. Eu, _____ , Subcrevi.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
 Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200
 CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Distrital de Ilhabela - Comarca de São Sebastião – SP.

Execução Fiscal

Processo nº 0003497-87.2005.8.26.0247

Ordem nº 2427/05

Id.: 2003.2306.0010

O MUNICÍPIO DE ILHABELA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de seu procurador que esta subscreve, nos autos da Ação de Execução Fiscal, processo em epígrafe que neste r.Juízo move em face de **BENEDITO LEDO**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer o quanto segue.

Tendo em vista que o executado trata-se de pessoa já falecido, requer digne-se Vossa Excelência, determine a esta zelosa serventia que se faça a devida alteração no polo passivo passando a figurar como **ESPÓLIO DE BENEDITO LEDO**.

Outrossim, requer o prosseguimento do feito, sendo que para isso, digne-se Vossa Excelência, determine a penhora do bem sob o qual recai a presente demanda judicial.

Nestes Termos

Pede deferimento.

Ilhabela, 20 de junho de 2014.

ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA
 Procurador – OAB/SP- 327.931



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Informação de Débitos Por Exercício >>>>>PARCIAL<<<<<

Inscrição:2003.2306.0010

Tributo: I.P.T.U.

Prop./Raz.Social: BENEDITO LEDO

CPF/CNPJ:

Local: AVN JOSE PACHECO DO NASCIMENTO,, 2306 TAUBATE - ILHABELA

Inscrição Auxiliar:

Exer.	Valor Orig.	Principal	Multa	Juros	Correção	Penalidade	Honorários	Total	Executivo PJ	Dt. Leilão	Acordo	Aviso	Cert.DA	Suspensão
2003	1.107,37	1.107,37	424,27	2.800,10	1.013,87	0,00	0,00	5.345,61	002427/05			9936	250874	Não
2004	1.165,12	1.165,12	437,91	2.627,20	1.024,21	0,00	0,00	5.254,44	002427/05			5322	255832	Não
Total:	2.272,49	2.272,49	862,18	5.427,30	2.038,08	0,00	0,00	10.600,05						
Total Geral:	2.272,49	2.272,49	862,18	5.427,30	2.038,08	0,00	0,00	10.600,05						

Este demonstrativo, NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA.

Eventuais divergências serão apuradas somente com o processo de certidão negativa.



15
19

Inscrição 200323060010
Inscrição Auxiliar

Inscrição Anterior

Localização

Logradouro: 1000061 - AVN JOSE PACHECO DO NASCIMENTO, Nº: 2306
Complemento: Condomínio / Edifício:
Quadra: Lote: Loteamento:
Bairro: 1100 - TAUBATE CEP 11630-000

Notificação / Endereço

Logradouro: AV PERIMETRAL SUL Nº: 13110
Complemento: CEP: 11630-000
Bairro:
Município: ILHABELA UF: SP

Proprietário / Compromissário / Possuidor

Proprietário: BENEDITO LEDO
CPF/CNPJ: RG:
Compromissário / Possuidor:
CPF/CNPJ: RG:
Responsáveis: RG: CPF/CNPJ: Tipo:

Terreno

Área: 1.916,46 Área Global: 1.916,46 Testada Testada Principal 30,72 Valor M²: 114,54
Matricula: Cartório:
Livro: Folha: Data de Matrícula: Data de Escritura:
Fator Terreno Detalhe Valor
Fator Correção 1 1,0

Prédio

Área: 180,40 Prédio nº: 1 Fração Ideal: 1 Última Reforma: 1/1/2014
Padrão: PR-5 Categoria: RESIDENCIAL
Características Detalhes Valor
RESIDENCIAL PR-5 124,0
Total: 124,0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DISTRITAL DE ILHABELA
VARA ÚNICA
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01 - Barra Velha
 CEP: 11630-000 - Ilhabela - SP
 Telefone: (12) 3895-8734 - E-mail: ilhabela@tjisp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0003497-87.2005.8.26.0247
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
 Requerente: Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Ilhabela
 Requerido: Benedito Ledo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Eduardo Mendes

Vistos.

Fls. Retro: Defiro. Expeça-se o necessário.
 Int.

Ilhabela, 14 de julho de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO MENDES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjisp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003497-87.2005.8.26.0247 e o código 6V000000005C3L.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DISTRITAL DE ILHABELA
VARA ÚNICA
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01 - Barra Velha
 CEP: 11630-000 - Ilhabela - SP
 Telefone: (12) 3895-8734 - E-mail: ilhabela@tjisp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0003497-87.2005.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Requerente: **Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Ilhabela**
 Requerido: **Espólio Benedito Ledo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Mendes**

Vistos.

Tendo em vista o disposto do art. 28, da LEF. bem com a existência de outras ações em nome do executado proceda-se ao apensamento.

Int.

Ilhabela, 14 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO MENDES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjisp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003497-87.2005.8.26.0247 e o código 6V000000005U1Q.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DISTRIAL DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Ilhabela-SP - 11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO/CARTA

Processo Físico nº: 0003497-87.2005.8.26.0247
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Requerente: Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Ilhabela
Requerido: Espólio Benedito Ledo
Pessoa a ser intimada: Espólio Benedito Ledo

A(o) Ilmo(a) Sr(a):
Espólio Benedito Ledo

AV.PERIMETRAL SUL, 013110
11630-000 Ilhabela-SP

Vistos.

Cite-se o executado para os termos da ação e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do valor indicado na inicial, cuja cópia segue em anexo, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados em dez por cento (10%), além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, ficando ciente de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo nos honorários advocatícios em 10% do debito devidamente corrigido.

Servirá o presente, por cópia digitada, como carta.

Int.

Ilhabela, 08 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

23

JUNTADA

Em, 23/11/2015, junto estes autos.

(01) A.R

Eu,  , Agt Adm. Subscrevi.



COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM

Ilhabela - 10/11/15



TRIBUNAL
DE
JUSTIÇA

DESTINATÁRIO

Espólio Benedito Ledo

AV. PERIMETRAL SUL, 013110 - TAUBATE

11630-000 Ilhabela-SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE

Foro Distrital de Ilhabela - Cartório da Vara Única

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29

11630-000 Ilhabela -SP

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



TENTATIVAS DE ENTREGA

1º 13/11/15 9:16h
2º 16/11/15 9:04h
3º 17/11/15 9:13h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

RUBRICA E MATRÍCULA DO

PROCESSO Nº 0003497-87.2005.8.26.0247
Autorizado (M)
Matrícula: 81187196
AC ILHABELA

ATENÇÃO:

Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___

Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 0003497-87.2005.8.26.0247**

EXECUÇÃO FISCAL --- Nº ORDEM: 2427/2005

Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Ilhabela

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

___/___/___

24

JUZO DE DIRETTO DA VAKA DISTINGIDA DE LUANDA
 Secao de Administracão Geral
 Rua Benedito dos Anjos, 28 - Barra Velha
 Cep: 11630-000 - Ilhabela - SP

Remetente

Endereço

						-		
--	--	--	--	--	--	---	--	--



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DISTRITAL DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Ilhabela-SP - 11630-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO/CARTA

Processo Físico nº: 0003497-87.2005.8.26.0247
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
 Requerente: Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Ilhabela
 Requerido: Espólio Benedito Ledo
 Pessoa a ser intimada: Espólio Benedito Ledo

A(o) Ilmo(a) Sr(a):
 Espólio Benedito Ledo

AV.PERIMETRAL SUL, 013110
 11630-000 Ilhabela-SP

Vistos.

Cite-se o executado para os termos da ação e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do valor indicado na inicial, cuja cópia segue em anexo, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados em dez por cento (10%), além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, ficando ciente de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo nos honorários advocatícios em 10% do debito devidamente corrigido.

Servirá o presente, por cópia digitada, como carta.

Int.

Ilhabela, 13 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

JUNTADA

Em, 19/07/2016, junto a estes autos.

(01) A.R

Eu, , Subscrevi.



COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM

Ilhabela



TRIBUNAL
DE
JUSTIÇA

DESTINATÁRIO

Espólio Benedito Ledo

AV. PERIMETRAL SUL, 013110
11630-000 Ilhabela-SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
1º Distrito de Ilhabela - Cartório da Vara Única
Benedito dos Anjos Sampaio, 29
11630-000 Ilhabela - SP

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 13/07/16 : h
2ª / / : h
3ª / / : h

- (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO
LUCIANO DA SILVA LUIZ
Motorizado (M)
Matrícula: 81111398

AC ILHABELA

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em _____

ATENÇÃO:

Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

Use exclusivo do Cliente: PROCESSO Nº 0003497-87.2005.8.26.0247

EXECUÇÃO FISCAL -- Nº ORDEM: 2427/05

Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Ilhabela

DATA DA ENTREGA

13/07/16

ASSINATURA DO RECEBEDOR

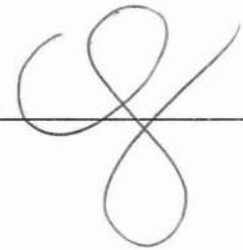
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Luciano da Silva Luiz

JUNTADA

Em, 04/11/2016, junto a estes autos.

(01) PETIÇÃO

Eu, , Subscrevi.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
 R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 116
 Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200
 CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE ILHABELA
 DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO – SP.**

Execução Fiscal
Processo nº 003497-87.2005.8.26.0247 e apensos

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, por seu procurador infra-assinado, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **ESPÓLIO DE BENEDITO LEDO**, vem perante Vossa Excelência, expor e ao final requerer:

O executado foi regularmente citado para quitar o débito exigido na presente ação ou embargar à execução, contudo ficou-se inerte, sendo que as tentativas de penhora "on-line" e o RENAJUD são impossíveis no momento, uma vez que não consta no cadastro municipal o CPF do executado.

Assim, para que haja satisfação integral do crédito tributário é necessário que a penhora recaia sobre o imóvel, o qual incide o imposto exigido na presente execução fiscal, nos termos do art. 835, inciso V, do CPC.

Por fim, o montante atualizado do débito tributário até setembro de 2016 é de R\$ 43.185,05, honorários advocatícios R\$ 4.318,51, custas processuais R\$ 431,85, total da dívida de R\$ 47.935,41.

Diante do exposto, requer a penhora e avaliação do imóvel situado na Av. Perimetral Sul, 13110, Bairro: Taubaté, Ilhabela/SP.

Termos em que,
 pede deferimento.

Ilhabela, 6 de outubro de 2016.

EVERTON LUCAS TUPINAMBÁ REZENDE

Procurador do Município

OAB/SP 306.457



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Informação de Débitos Por Exercício >>>>>PARCIAL<<<<<

Inscrição: 2003.2306.0010

Tributo: 101 - I.P.T.U.

Requerente: BENEDITO LEDO

CPF/CNPJ:

Local: AVN JOSE PACHECO DO NASCIMENTO,, 2306 TAUBATÉ - ILHABELA

Inscrição Auxiliar:

Exercício	Valor Orig.	Principal	Multa	Juros	Correção	Penal	Honorários	Total Executivo	PJ	Dt. Leilão	Acordo	Aviso	Cert.DA	Suspensão
2003	1.107,37	1.107,37	496,87	3.949,85	1.376,87	0,00	0,00	6.930,96	002427/05/0			9936	250874	Não
2004	1.165,12	1.165,12	519,53	3.818,90	1.432,75	0,00	0,00	6.936,30	002427/05/0			5322	255832	Não
2005	1.248,94	1.248,94	495,44	3.344,13	1.228,15	0,00	0,00	6.316,66	002410/09/0			5396	260977	Não
2006	1.309,44	1.309,44	513,26	3.156,55	1.256,86	0,00	0,00	6.236,11	002410/09/0			5460	266171	Não
2007	1.355,31	1.355,31	511,61	2.839,14	1.202,52	0,00	0,00	5.908,58	002410/09/0			5549	272093	Não
2008	1.457,61	1.457,61	510,62	2.527,55	1.095,49	0,00	0,00	5.591,27	2906/2011/0			5723	278318	Não
2009	1.594,56	1.594,56	508,75	2.212,89	948,97	0,00	0,00	5.265,17	2906/2011/0			5709	283467	Não
Total:	9.238,35	9.238,35	3.556,08	21.849,01	8.541,61	0,00	0,00	43.185,05						

Total Geral: 9.238,35 9.238,35 3.556,08 21.849,01 8.541,61 0,00 0,00 43.185,05

Este demonstrativo, NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA.
Eventuais divergências serão apuradas somente com o processo de certidão negativa.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS EDUARDO AMORIM TAGIMA GUEDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/12/2020 às 15:19, sob o número WJBL20200217660. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003497-87.2005.8.26.0247 e código P.Jfx4b0m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA - SP

Secretaria do Planejamento

SiG Ilhabela - Sistema de Informações Geográficas de Ilhabela - SP



Usuário: Andreis
Data: 15/09/2016
Hora: 10:50:32

Croqui/Foto do Imóvel 200323060010

Inscrição: 200323060010 - Proprietário: BENEDITO LEDO
Endereço: JOSE PACHECO DO NASCIMENTO, , Nº 2306 - TAUBATÉ
Endereço de Entrega: AV PERIMETRAL SUL, Nº 13110 - - ILHABELA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01 - Barra Velha
 CEP: 11630-000 - Ilhabela - SP
 Telefone: (12) 3895-8734 - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0003497-87.2005.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Requerente: **Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Ilhabela**
 Requerido: **Espólio Benedito Ledo**

Vistos.

Fls. Retro: Defiro. Expeça-se o necessário.
 Int.

Ilhabela, 09 de janeiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01 - Barra Velha
 CEP: 11630-000 - Ilhabela - SP
 Telefone: (12) 3895-8734 - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0003497-87.2005.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Requerente: **Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Ilhabela**
 Requerido: **Espólio Benedito Ledo**

Vistos.

Recolha o exequente as diligências do Sr. Oficial de Justiça. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo até a ocorrência da prescrição.

Int.

Ilhabela, 20 de junho de 2017.

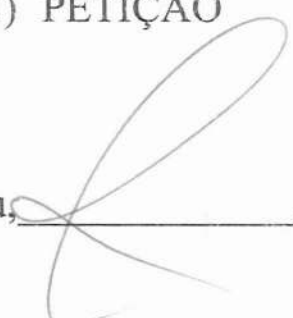
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

39

JUNTADA

Em, 25/01/2018, junto a estes autos.

(01) PETIÇÃO

Eu,  , Subscrevi.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA
R. Prefeito Mariano Procopio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DA
COMARCA DE ILHABELA – SP**

Execução Fiscal

Processo nº 0003497-87.2005.8.26.0247 e apensos

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, se manifestar e requerer nos termos que seguem:

Tendo em vista o falecimento do executado, conforme certidão de óbito em anexo, trata-se de hipótese de sucessão processual, nos termos do artigo 110, do Código de Processo Civil e 131, inciso III, do Código Tributário Nacional, de forma que deverá ocorrer a inclusão no pólo passivo e a demanda ser direcionada para o **ESPÓLIO DE BENEDITO LEDO FILHO**.

Ainda, conforme documentação igualmente anexada, verifica-se que o Espólio executado vem sendo representante pelo filho **ISAIAS LEDO** (CPF nº 727850478-34), residente na Rua das Acássias, nº 536, Jardim Primavera, Guarujá, CEP 11432-290.

Isto posto, requer o redirecionamento da demanda para o **ESPÓLIO DE BENEDITO LEDO FILHO**, bem como a citação do representante no endereço acima aludido.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200



Por fim, requer o apensamento deste processo aos autos nº 0004557-46.2015.8.26.0247, 0001788-65.2015.8.26.0247 e 0003515-35.2010.8.26.0247, para unidade da execução, nos termos do artigo 28, da Lei de Execução Fiscal.

Nestes termos, pede deferimento.

Ilhabela, 2 de janeiro de 2018.

Fernanda de Deus Diniz

Procuradora do Município

OAB/SP nº 310.603



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86
 Perequê - CEP 11630-000 - Fone: (12) 3896.9200 - ILHABELA - SP
 CNPJ 46.482.865/0001-32



R

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Marcos Tenório, em Isaias Ledo
 RG 50.93779.0 CPF 72785047834 Profissão Aposentado
 Telefone (13)30121134 Residente à Avenida das Acácias
nº 536 Bairro Jardim Primavera
 Cidade Guarujá, Estado S.P CEP 11432-290
 E-mail _____

vem por meio deste requerer à Vossa Excelência que seja feito novo levantamento de medição no imóvel situado na Avenida Governador Mario Covas Junior nº 13110 no bairro Taubaté desta cidade. Pois a metragem da área especificada no carnê do IPTU, provavelmente não corresponde com a realidade do imóvel.

3899-1918 - Loni Conce

Nestes Termos

 Pede Deferimento

Ilhabela _____ de _____ de _____

Isaias Ledo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS EDUARDO AMORIM TAGIMA GUEDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/12/2020 às 15:19, sob o número WBL20700217860. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003497-87.2005.8.26.0247 e código PJfx4b0m.

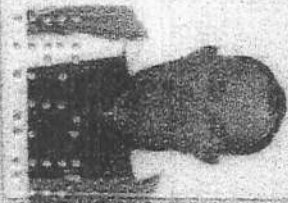
ESTADO DE SÃO PAULO

8900-3

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA

PROIBIDO PLASTIFICAR



Isaias Ledo

CARTEIRA DE IDENTIDADE

5.093.779-0

21/MAR/2013

ISAIAS LEDO

BENEDITO LEDO

E NOEMIA BARBOSA LEDO

ILHABELA -SP

21/FEV/1950

GUARUJA-SP
GUARUJA

CC:LV.B027/FLS.0027/N.007425
727850478/34

212 Delegado Divisão
Roberto de Faria IRGO SSP/SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

727.850.478-34

ISAIAS LEDO

21/02/1950

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS EDUARDO AMORIM TAGIMA GUEDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/12/2020 às 15:19, sob o número WIBL20700217860. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003497-87.2005.8.26.0247 e código Pjfx4b0m.



Relação de Débitos Por Exercício

Inscrição: 2003.2306.0010

Tributo: 101 - I.P.T.U.

Requerente: BENEDITO LEDO

CPF/CNPJ:

Local: AVN GOVERNADOR MARIO COVAS JUNIOR, 2306 TAUBATÉ - ILHABELA

Inscrição Auxiliar:

Exercicio	Valor Orig.	Principal	Multa	Juros	Correção	Penal	Honorários	Total	Executivo	PJ	Dt. Leilão	Acordo	Aviso	Cert.DA	Suspen
2003	1.107,37	1.107,37	496,10	4.192,13	1.373,13	0,00	0,00	7.168,73	002427/05/0				9936	250874	Não
2004	1.165,12	1.165,12	518,87	4.072,70	1.428,90	0,00	0,00	7.185,59	002427/05/0				5322	255832	Não
2005	1.248,94	1.248,94	494,67	3.586,56	1.224,52	0,00	0,00	6.554,69	002410/09/0				5396	260977	Não
2006	1.309,44	1.309,44	512,49	3.408,16	1.253,12	0,00	0,00	6.483,21	002410/09/0				5460	266171	Não
2007	1.355,31	1.355,31	510,84	3.090,38	1.198,67	0,00	0,00	6.155,20	002410/09/0				5549	272093	Não
2008	1.457,61	1.457,61	509,85	2.778,78	1.091,75	0,00	0,00	5.837,99	2906/2011/0				5723	278318	Não
2009	1.594,56	1.594,56	507,98	2.463,62	945,23	0,00	0,00	5.511,39	2906/2011/0				5709	283467	Não
2010	1.594,56	1.594,56	516,78	2.196,46	989,45	0,00	0,00	5.297,25	4557-46/2015				5749	288623	Não
2011	1.692,72	1.692,72	478,98	1.737,41	702,17	0,00	0,00	4.611,28	4557-46/2015				3765	293777	Não
2012	1.819,80	1.819,80	488,15	1.503,29	620,99	0,00	0,00	4.432,23	4557-46/2015				5745	300352	Não
2013	1.961,06	1.961,06	494,58	1.225,29	511,78	0,00	0,00	4.192,71	4557-46/2015				5775	312229	Não
2014	3.982,98	3.982,98	949,51	1.685,47	764,63	0,00	0,00	7.382,59					5617	317781	Não
2015	4.178,89	4.178,89	940,35	1.179,29	522,87	0,00	0,00	6.821,40					5784	325290	Não
2016	4.493,32	4.493,32	916,19	575,90	87,57	0,00	0,00	6.072,98					5786	332529	Não
2017	1.312,68	1.312,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.312,68					24395		Não
Total:	30.274,36	30.274,36	8.335,34	33.695,44	12.714,78	0,00	0,00	85.019,92							
Total Geral:	30.274,36	30.274,36	8.335,34	33.695,44	12.714,78	0,00	0,00	85.019,92							

Este demonstrativo, NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA.

Eventuais divergências serão apuradas somente com o processo de certidão negativa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
1.º SUBDISTRITO
COMARCA DE SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO
RUA AMADOR BUENO, 154 - CEP 11015-150 - TELEFONE : 232-4600
BEL. NELSON HIDALGO MOLERO

OFICIAL

CERTIDÃO DE OBITO

CERTIFICO que, às folhas 021, do livro C nº 123 de Registro de óbito, sob nº de ordem **82.784**, consta que no dia trinta de dezembro de mil novecentos e noventa e seis, foi lavrado o assento de **BENEDITO LEDO FILHO**, com oitenta e três anos de idade, viuvo, do sexo masculino, de cor branca, LAVRADOR-APOSENTADO, natural de ILHA BELA, Estado de São Paulo, nascido no dia vinte e um de janeiro de mil novecentos e treze, residente A AV. PEDRO LESSA, 946, SANTOS, Estado de São Paulo, filho de **PAULA MARIA DE JESUS**, falecido no dia vinte e oito de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (28/12/1996), às treze horas e trinta minutos, NO PRONTO SOCORRO CENTRAL-SANTOS, O atestado de óbito foi firmado pela Doutora BEATRIZ ANTOUN, CRM 76684 que deu como causa da morte MORTE SUBITA, CARDIOPATIA ISQUEMICA, DESIDRATAÇÃO, O sepultamento foi realizado no cemitério DE VICENTE DE CARVALHO, GUARUJÁ, SP. Foi declarante **BENEDITO LEDO FILHO**.

Observações: ERA VIUVO DE NOEMIA BARBOSA LEDO. DEIXOU 7 FILHOS: BENEDITA, EDITH, ISAIAS, HENRIQUETA, MARIA LUCIA, JOSÉ, BENEDITO, TODOS MAIORES. NÃO DEIXOU BENS, NEM TESTAMENTO.

VALIDADE SOMENTE
COM SELO DE AUTENTICIDADE



O referido é verdade e dou fé.
Santos, 30 de dezembro de 1996.

Denilson Espindola Gonçalves

Denilson Espindola Gonçalves
Escrevente Autorizado

Reconheço a firma supra de Denilson Espindola Gonçalves e dou fé.
Santos, 30 de dezembro de 1996.
Em testemunho da verdade.

Claudia Regina Fernandes

Claudia Regina Fernandes
Escrevente Autorizada

DENILSON ESPINDOLA GONÇALVES
Escrevente Autorizado
Registro Civil - 1º Subdistrito
Santos - S. Paulo

CLÁUDIA REGINA FERNANDES
Escrevente Autorizada
Registro Civil - 1º Subdistrito
Santos - S. Paulo

Emolumentos	Estado	Carf.Serv.	Apoio	Total
8,25	0,15	1,65	0,01	10,06

Selos recolhidos pela guia nº 00256/96.
Digitado por : DENILSON



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01 - Barra Velha
 CEP: 11630-000 - Ilhabela - SP
 Telefone: (12) 3895-8734 - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0003497-87.2005.8.26.0247
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
 Requerente: Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Ilhabela
 Requerido: Espólio Benedito Ledo

Vistos.

Fls. Retro: Defiro. Expeça-se o necessário.
 Int.

Ilhabela, 25 de janeiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VITOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003497-87.2005.8.26.0247 e código P.Jfx4b0m. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003497-87.2005.8.26.0247 e código P.Jfx4b0m.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Ilhabela-SP - 11630-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO/CARTA

Processo Físico nº: **0003497-87.2005.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Requerente: **Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Ilhabela**
 Requerido: **ISAIAS LEDO e outro**
 Pessoa a ser intimada: **ESPÓLIO BENEDITO LEDO**

A(o) Ilmo(a) Sr(a):
 Espólio Benedito Ledo
 AV.PERIMETRAL SUL, 013110
 11630-000 Ilhabela-SP

Vistos.

Cite-se o executado para os termos da ação e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do valor indicado na inicial, cuja cópia segue em anexo, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados em dez por cento (10%), além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, ficando ciente de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo nos honorários advocatícios em 10% do debito devidamente corrigido.

Servirá o presente, por cópia digitada, como carta.

Int.

Ilhabela, 08 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Ilhabela-SP - 11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO/CARTA

Processo Físico nº: **0003497-87.2005.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Requerente: **Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Ilhabela**
 Executado: **Espólio Benedito Ledo e outro**
 Pessoa a ser intimada: **ISAIAS LEDO, CPF 727.850.478-34**

A(o) Ilmo(a) Sr(a):
 ISAIAS LEDO
 Avenida das Acacias, 536
 11432-290 Guarujá-SP

Vistos.

Cite-se o executado para os termos da ação e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do valor indicado na inicial, cuja cópia segue em anexo, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados em dez por cento (10%), além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, ficando ciente de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo nos honorários advocatícios em 10% do debito devidamente corrigido.

Servirá o presente, por cópia digitada, como carta.

Int.


Ilhabela, 08 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

JUNTADA

Em, 28/03/2018, junto a estes autos.

(01) AR

Eu,  , Subscrevi.

**CORREIOS****CE****COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL**AGÊNCIA 2
DATA DE POSTAGEMTRIBUNAL
DE
JUSTIÇACARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA**DESTINATÁRIO**Espólio Benedito Ledo
AV.PERIMETRAL SUL, 013110
11630-000 Ilhabela-SP**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE**Foro de Ilhabela - Cartório da Vara Única
Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29
11630-000 Ilhabela -SP**AO REMETENTE****TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª	21/03/18	17:25 h
2ª	22/03/18	10:12 h
3ª	23/03/18	11:10 h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | | |
|---------------------------|-------------------|-------------------|
| (1) Mudou-se | (4) Desconhecido | (7) Ausente |
| (2) Endereço insuficiente | (5) Recusado | (8) Falecido |
| (3) Não existe o número | (6) Não procurado | (9) Outros: _____ |

 RUBRICA E MATRÍCULA
 Luciano da Silva Boiz
 Motorizado (M)
 Matrícula: 8.111.139-8
 ACILHABELA
ATENÇÃO:

Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___

 Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 0003497-87.2005.8.26.0247**
EXECUÇÃO FISCAL --- Nº ORDEM: 2427105

Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Ilhabela

ASSINATURA DO RECFEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

___/___/___

46

47

DESTINATÁRIO

Espólio Benedito Ledo
AV.PERIMETRAL SUL, 013110
11630-000 Ilhabela-SP



JUNTADA

Em, 03/05/2018, junto a estes autos.

(01) AR

Eu,  , Subscrevi.



COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA: _____
DATA DE Postagem: _____



TRIBUNAL
DE
JUSTIÇA

DESTINATÁRIO

ISAIAS LEDO
Avenida das Acacias, 536
11432-290 Guarujá-SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE

Foro de Ilhabela - Cartório da Vara Única
Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29
1630-009 Ilhabela -SP



TENTATIVAS DE ENTREGA	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
1ª ____/____/____ : ____ h 2ª ____/____/____ : ____ h 3ª ____/____/____ : ____ h	(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____	8925557.1
ATENÇÃO: Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		
() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____. Uso exclusivo do Cliente: PROCESSO Nº 0003497-87.2005.8.26.0247 EXECUÇÃO FISCAL --- Nº ORDEM: 2927105 Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Ilhabela		
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>A. Selma de Lledo Vieira</i> NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		DATA DA ENTREGA 09.04.18

49

JUNTADA

Em, 23/05/2019, junto a estes autos.

(01) PETIÇÃO

Eu, _____, Subscrivi.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA
R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DA
COMARCA DE ILHABELA - SP**

Execução Fiscal

Processo nº 0003497-87.2005.8.26.0247 e apensos.

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador infra-assinado, se manifestar e requerer nos termos que seguem:

Tendo em vista que o representante do espólio foi devidamente citado da presente ação, contudo, permaneceu inerte, não há outra alternativa para satisfação integral do débito, a não ser a penhora do imóvel sobre o qual recai a dívida.

Assim, a Exequirente requer penhora e avaliação do imóvel sobre o qual recai a dívida, melhor descrito na documentação anexa (DOC 1).

A Municipalidade, informa, ainda que a dívida do espólio executado correspondente, atualmente, à quantia de R\$ 86.935,13 (oitenta e seis mil novecentos e trinta e cinco reais e treze centavos), incluindo custas processuais e honorários advocatícios, conforme relação de débitos em anexo (DOC 2).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - CEP 11630-000
Estado de São Paulo - Brasil - Fone/Fax (012) 3896-9200



Por fim, após a realização da penhora, requer a intimação do ESPÓLIO
acerca do ato de constrição na pessoa do seu representante legal.

Nestes termos,

pede deferimento.

Ilhabela, 21 de maio de 2019.



Lucas Tupinambá Rezende

Procurador do Município

OAB/SP nº 306.457





Inscrição:2003.2306.0010

Tributo: 101 - I.P.T.U.

Requerente: ESPOLIO DE BENEDITO
LEDO

CPF/CNPJ: 981.113.030-25

Local: AVN GOVERNADOR MARIO COVAS JUNIOR, 2306 TAUBATÉ - ILHABELA

Inscrição Auxiliar:

Exercicio	Valor Orig.	Principal	Multa	Juros	Correção	Penal	Honorários	Total Executivo	PJ	Dt. Leilão	Acordo	Aviso	Cert.DA	Suspen
2003	1.107,37	1.107,37	559,02	5.338,11	1.687,51	0,00	0,00	8.692,01	3497-87/2005/0			9936	250874	Não
2004	1.165,12	1.165,12	584,54	5.231,73	1.757,58	0,00	0,00	8.738,97	3497-87/2005/0			5322	255832	Não
2005	1.248,94	1.248,94	557,37	4.654,10	1.537,91	0,00	0,00	7.998,32	4228-78/2008/0			5396	260977	Não
2006	1.309,44	1.309,44	577,39	4.475,18	1.577,73	0,00	0,00	7.939,74	4228-78/2008/0			5460	266171	Não
2007	1.355,31	1.355,31	575,52	4.115,01	1.522,29	0,00	0,00	7.568,13	4228-78/2008/0			5549	272093	Não
2008	1.457,61	1.457,61	574,42	3.762,76	1.414,71	0,00	0,00	7.209,50	3057-81/2011/0			5723	278318	Não
2009	1.594,56	1.594,56	572,33	3.405,33	1.267,09	0,00	0,00	6.839,31	3057-81/2011/0			5709	283467	Não
2010	1.594,56	1.594,56	582,34	3.115,27	1.316,92	0,00	0,00	6.609,09	4557-46/2015			5749	288623	Não
2011	1.692,72	1.692,72	539,68	2.551,14	1.005,60	0,00	0,00	5.789,14	4557-46/2015			3765	293777	Não
2012	1.819,80	1.819,80	550,00	2.298,77	930,24	0,00	0,00	5.598,81	4557-46/2015			5745	300352	Não
2013	1.961,06	1.961,06	557,24	1.993,52	825,11	0,00	0,00	5.336,93	4557-46/2015			5775	312229	Não
Total:	16.306,49	16.306,49	6.229,85	40.940,92	14.842,69	0,00	0,00	78.319,95						
Total Geral:	16.306,49	16.306,49	6.229,85	40.940,92	14.842,69	0,00	0,00	78.319,95						

Este demonstrativo, NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA.

Eventuais divergências serão apuradas somente com o processo de certidão negativa.

HON - 7831,99
CUST - 783,19

R# 86.935,13



CERTIDÃO

Certifico que conforme acordo verbal todos os processos serão encaminhados via remessa para digitalização. Karina Galvão Morato Silva, 30/05/2019.

Sem mais, vista fazenda pública.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-000,
 Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n°: **0003497-87.2005.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Requerido e Executado: **Espólio Benedito Ledo e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

Defiro a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel descrito na inscrição municipal nº 2003.2306.0010.

Caso possua, forneça o(a) exequente a descrição mais completa do imóvel ou eventual matrícula atualizada em que conste o (i) endereço completo, (ii) a metragem, (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação do (a) cônjuge, se o caso. Via desta **decisão valerá como termo de penhora do imóvel** indicado.

3. Fica nomeado o **atual possuidor do bem como depositário**, independentemente de outra formalidade.

Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários.

4. **Deve a parte exequente averbar a penhora no** cadastro municipal a fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos.

5. **Intime(m)-se o(s) executado(s)** acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, **ou**, na ausência, **pessoalmente**, nos termos do art. 12, §3º da Lei 6.830/80.

6. Providencie-se, ainda, **a intimação, pessoal** ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-000,
 Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

Processo Civil, mas sobretudo do cônjuge nos termos do art. 12, §2º da LEF.

Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

7. **Determino a realização de avaliação do imóvel.** Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica **Gestora Iniciativa Br - Aliações Judiciais**, (nomeacoes@iniciativabr.com), telefones 012 3895 7272 / 019 3264 6460.

6. Fixo prazo de **30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora**, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de **10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação**. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora.

6.1. **Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação**, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação.

7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, **nomeio como leiloeiro** deste Juízo a pessoa jurídica **Gestora Iniciativa Br - Aliações Judiciais**, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, www.Iniciativabr.com, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Fixo como percentual de **comissão** o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante.

Os arrematantes arcarão com os eventuais **débitos pendentes** que recaiam sobre o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-000,
 Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

bem, **exceto** os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

Para a venda dos bens, defino como **preço vil** qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo).

Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. **Deverá** também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. **Deverá** também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões.

Valendo esta decisão como ofício, **autorizo** o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens.

Fixo o **prazo máximo** de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica.

8. **Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos** (nomeacoes@iniciativabr.com).

Intimem-se.

Ilhabela, 07 de outubro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0375/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/10/2021. Considera-se a data de publicação em 18/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Requerido: Espólio Benedito Ledo
Executado: ISAIAS LEDO

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel descrito na inscrição municipal nº 2003.2306.0010. Caso possua, forneça o(a) exequente a descrição mais completa do imóvel ou eventual matrícula atualizada em que conste o (i) endereço completo, (ii) a metragem, (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação do (a) cônjuge, se o caso. Via desta decisão valerá como termo de penhora do imóvel indicado. 3. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários. 4. Deve a parte exequente averbar a penhora no cadastro municipal a fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 5. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, nos termos do art. 12, §3º da Lei 6.830/80. 6. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil, mas sobretudo do cônjuge nos termos do art. 12, §2º da LEF. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 7. Determino a realização de avaliação do imóvel. Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais, (nomeacoes@iniciativabr.com), telefones 012 3895 7272 / 019 3264 6460. 6. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 6.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação. 7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, nomeio como leiloeiro deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, www.iniciativabr.com, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo

arrematante. Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. 8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (nomeacoes@iniciativabr.com). Intimem-se."

Ilhabela, 15 de outubro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0003497-87.2005.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Requerido e **Espólio Benedito Ledo e outro**
 Executado:

CERTIFICA-SE que em 15/09/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.**

Teor do ato: Vistos. Defiro a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel descrito na inscrição municipal nº 2003.2306.0010. Caso possua, forneça o(a) exequente a descrição mais completa do imóvel ou eventual matrícula atualizada em que conste o (i) endereço completo, (ii) a metragem, (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação do (a) cônjuge, se o caso. Via desta decisão valerá como termo de penhora do imóvel indicado. 3. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários. 4. Deve a parte exequente averbar a penhora no cadastro municipal a fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 5. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, nos termos do art. 12, §3º da Lei 6.830/80. 6. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil, mas sobretudo do cônjuge nos termos do art. 12, §2º da LEF. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 7. Determino a realização de avaliação do imóvel. Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Aliações Judiciais, (nomeacoes@iniciativabr.com), telefones 012 3895 7272 / 019 3264 6460. 6. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 6.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação. 7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, nomeio como leiloeiro deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Aliações Judiciais, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, www.Iniciativabr.com, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. 8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (nomeacoes@iniciativabr.com). Intimem-se.

Ilhabela, (SP), 15 de setembro de 2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **0003497-87.2005.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Requerido e Executado: **Espólio Benedito Ledo e outro**

CERTIFICA-SE que, em 25/09/2022, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 26/09/2022.

Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA

Destinatário do Ato: MUNICÍPIO DE ILHABELA

Teor do ato: Vistos. Defiro a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel descrito na inscrição municipal nº 2003.2306.0010. Caso possua, forneça o(a) exequente a descrição mais completa do imóvel ou eventual matrícula atualizada em que conste o (i) endereço completo, (ii) a metragem, (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação do (a) cônjuge, se o caso. Via desta decisão valerá como termo de penhora do imóvel indicado. 3. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários. 4. Deve a parte exequente averbar a penhora no cadastro municipal a fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 5. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, nos termos do art. 12, §3º da Lei 6.830/80. 6. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil, mas sobretudo do cônjuge nos termos do art. 12, §2º da LEF. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 7. Determino a realização de avaliação do imóvel. Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais, (nomeacoes@iniciativabr.com), telefones 012 3895 7272 / 019 3264 6460. 6. Fixoprazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 6.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação. 7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, nomeio como leiloeiro deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Aliações Judiciais, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, www.Iniciativabr.com, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. 8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (nomeacoes@iniciativabr.com). Intimem-se.

Ilhabela, (SP), 26/09/2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 1.ª VARA DA COMARCA DE ILHABELA/SP.**

Processo N.º: 0003497-87.2005.8.26.0247

Exequente: Município de Ilhabela

Requerido: Espólio Benedito Ledo

Execução Fiscal

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu Procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao determinado na r. decisão de **fls. 52/54**, informar que procedeu à averbação da penhora na ficha cadastral do imóvel, conforme documentação anexa.

Nestes termos, pede deferimento.

ILHABELA, data do protocolo.

Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes

OAB/SP N.º 289.827

Procurador (a) do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP

BRASIL - CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32

Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br

fls. 63



BOLETIM DE INFORMAÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIO - BIC



INSCRIÇÃO CADASTRAL	INSCRIÇÃO/CPD	TIPO IMÓVEL	UNIDADES
2003.2306.0010	21305		01

STATUS DO IMÓVEL

ANO INÍCIO	ANO FIM	STATUS
0	INDEFINIDO	ATIVO

LOCALIZAÇÃO PRINCIPAL

CEP	LOGRADOURO	NÚMERO	BAIRRO	QUADRA	LOTE	BLOCO	LOTEAMENTO	CONDOMÍNIO	COMPLEMENTO
11630-000	GOVERNADOR MARIO COVAS JUNIOR	2306	TAUBATÉ						

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

CEP	LOGRADOURO	NÚMERO	BAIRRO	COMPLEMENTO	CIDADE
11630-000	AVENIDA GOVERNADOR MARIO COVAS JUNIOR	13110	TAUBATÉ		ILHABELA - SP

PROPRIETÁRIOS

DATA INÍCIO	DATA FIM	PRINCIPAL	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
10/04/2019	INDEFINIDO	SIM	981.113.030-25	ESPOLIO DE BENEDITO LEDO
10/04/2019	INDEFINIDO	NÃO	727.850.478-34	ISAIAS LEDO

ÁREA DO TERRENO

ANO INÍCIO	ANO FIM	TIPO TESTADA	MEDIDA DA TESTADA	ÁREA TERRENO
2019	INDEFINIDO	TESTADA PRINCIPAL	30,720	1.916,46000

FRAÇÃO IDEAL

ANO INÍCIO	ANO FIM	QUANTIDADE DE UNIDADES	FRAÇÃO IDEAL
------------	---------	------------------------	--------------

CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL

ANO INÍCIO	ANO FIM	ÁREA CONSTRUÇÃO	ÁREA FOTO INTERPRETADA	TOTAL ÁREA CONSTRUÇÃO	PADRÃO CONSTRUTIVO	USO
2005		54,84000	-	54,84000	22 - PR-7	RESIDENCIAL

EDIFICAÇÃO ESPECIAL

ANO INÍCIO	ANO FIM	ÁREA CONSTRUÇÃO	ÁREA FOTO INTERPRETADA	TOTAL ÁREA CONSTRUÇÃO	PADRÃO CONSTRUTIVO	USO
------------	---------	-----------------	------------------------	-----------------------	--------------------	-----

PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGV

ANO INÍCIO	ANO FIM	PGV	ANO APLICAÇÃO	VALOR M ²
------------	---------	-----	---------------	----------------------

VALOR VENAL IMÓVEL

EXERCÍCIO	VAL. VENAL TERRENO	VAL. VENAL PREDIAL	VAL. VENAL IMÓVEL
2023	139.966,80	10.708,00	150.674,79
2021	127.998,90	9.792,23	137.791,13

INFORMAÇÕES DE REGISTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - ILHABELA/SP

BRASIL - CEP 11630000 - CNPJ 46.482.865/0001-32

Telefone: (12) 3896-9200 / Website: www.ilhabela.sp.gov.br

fls. 64



BOLETIM DE INFORMAÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIO - BIC

TIPO REGISTRO	CARTÓRIO	MATRÍCULA	REGISTRO	AVERBAO	DATA MATRÍCULA	DATA REGISTRO	DATA AVERBAÇÃO

REDUÇÕES DO IMÓVEL

ANO INÍCIO	ANO FIM	REDUÇÃO	DESC. TSU PADRÃO (%)	DESC. IPU PADRÃO (%)	DESC. ITU PADRÃO (%)	DESC. TSU PARTICULAR (%)	DESC. IPU PARTICULAR (%)	DESC. ITU PARTICULAR (%)	PROCESSO

HISTÓRICO DO IMÓVEL

INCLUIDO COMO RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL O SR. ISAIAS LEDO (PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL), VISTO QUE O SR. BENEDITO LEDO JÁ É FALECIDO.			
ASSUNTO:	PROCESSO:	USUÁRIO:	DATA:
	1920/2017		10/05/2017 00:00:00
REVISADO PREDIAL PARA 54,84M² CONFORME INFORMAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO EM PROCESSO ESPECIFICADO.			
ASSUNTO:	PROCESSO:	USUÁRIO:	DATA:
	1920/2017		12/05/2017 00:00:00
INDICADO PELO SEC. DE OBRAS E ATUALIZADO EM NOSSO SISTEMA PADRÃO PR-7.			
ASSUNTO:	PROCESSO:	USUÁRIO:	DATA:
	1920/2017		08/06/2017 00:00:00
ALTERADO O BAIRRO.			
ASSUNTO:	PROCESSO:	USUÁRIO:	DATA:
			12/06/2017 00:00:00
CONFORME DETERMINAÇÃO DO DEPTO. JURÍDICO, FOI TRANSFEREIDO PARA O ESPOLIO E TENDO COMO RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL ISAIAS LEDO. VER MEM. AGM-DIGITALIZADO.			
ASSUNTO:	PROCESSO:	USUÁRIO:	DATA:
			03/01/2018 00:00:00
INCLUSO COMO PROMISSÁRIA RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO(A), O NOME DA VIUVA EDINEIA GARCIA LEDO, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DO CPF DO TITULAR, INCLUSÃO PARA EFEITO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E PAGAMENTO DE IPTU.			
ASSUNTO:	PROCESSO:	USUÁRIO:	DATA:
	3164/2019		27/02/2019 00:00:00
FEITA A CORREÇÃO NO NOME DO TITULAR QUE ESTAVA COMO ESPOLIO DE BENEDITO LEDO FILHO (VEJA ID. 2003.2316.0010).			
ASSUNTO:	PROCESSO:	USUÁRIO:	DATA:
			09/04/2019 00:00:00
RETIRADO O NOME DE EDINEIA COMO RESPONSÁVEL, TENDO EM VISTA, QUE A MESMA RESPONDE PELA IDENTIFICAÇÃO 2003.2316.0010.			
ASSUNTO:	PROCESSO:	USUÁRIO:	DATA:
			10/04/2019 00:00:00
ATUALIZADO ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIAS			
ASSUNTO:	PROCESSO:	USUÁRIO:	DATA:
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA DO IMÓVEL		CARLOS ROBERTO	20/12/2022 11:05:43
IMÓVEL PENHORADO - PROCESSO JUDICIAL 0003497-87.2005.8.26.0247 - NÃO FAZER EVENTUAL TRANSFERÊNCIA.			
ASSUNTO:	PROCESSO:	USUÁRIO:	DATA:
INFORMAÇÕES DO IMÓVEL	MEM-EXFIS-107/2023	CARLOS ROBERTO	24/07/2023 12:18:15

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0003497-87.2005.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
Requerido e Executado: **Espólio Benedito Ledo e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

*

Nada Mais. Ilhabela, 10 de agosto de 2023. Eu, ____, JENNIFER DANIELE PEREIRA DAMIÃO, Estagiário Nível Superior.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0609/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Patrícia Pataro Viana Fernandes (OAB 433511/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel descrito na inscrição municipal nº 2003.2306.0010. Caso possua, forneça o(a) exequente a descrição mais completa do imóvel ou eventual matrícula atualizada em que conste o (i) endereço completo, (ii) a metragem, (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação do (a) cônjuge, se o caso. Via desta decisão valerá como termo de penhora do imóvel indicado. 3. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários. 4. Deve a parte exequente averbar a penhora no cadastro municipal a fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 5. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, nos termos do art. 12, §3º da Lei 6.830/80. 6. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil, mas sobretudo do cônjuge nos termos do art. 12, §2º da LEF. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 7. Determino a realização de avaliação do imóvel. Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais, (nomeacoes@iniciativabr.com), telefones 012 3895 7272 / 019 3264 6460. 6. Fixoprazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 6.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação. 7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, nomeio como leiloeiro deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, www.iniciativabr.com, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por

cento) do valor da avaliação. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. 8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (nomeacoes@iniciativabr.com). Intimem-se."

Ilhabela, 10 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0609/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/08/2023. Considera-se a data de publicação em 14/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Patrícia Pataro Viana Fernandes (OAB 433511/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel descrito na inscrição municipal nº 2003.2306.0010. Caso possua, forneça o(a) exequente a descrição mais completa do imóvel ou eventual matrícula atualizada em que conste o (i) endereço completo, (ii) a metragem, (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação do (a) cônjuge, se o caso. Via desta decisão valerá como termo de penhora do imóvel indicado. 3. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários. 4. Deve a parte exequente averbar a penhora no cadastro municipal a fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 5. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, nos termos do art. 12, §3º da Lei 6.830/80. 6. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil, mas sobretudo do cônjuge nos termos do art. 12, §2º da LEP. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 7. Determino a realização de avaliação do imóvel. Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais, (nomeacoes@iniciativabr.com), telefones 012 3895 7272 / 019 3264 6460. 6. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 6.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação. 7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, nomeio como leiloeiro deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, www.iniciativabr.com, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os

decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. 8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (nomeacoes@iniciativabr.com). Intimem-se."

Ilhabela, 11 de agosto de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DISTRITAL DE ILHABELA
VARA ÚNICA
Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01 - Barra Velha
CEP: 11630-000 - Ilhabela - SP
Telefone: (12) 3895-8734 - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0003497-87.2005.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Requerente: **Prefeitura Municipal da Estancia Balnearia de Ilhabela**
Requerido: **Benedito Ledo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Mendes**

Vistos.

Fls. Retro: Defiro. Expeça-se o necessário.

Int.

Ilhabela, 14 de julho de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, Nº: 29, Ilhabela-SP - CEP 11630-091

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **0003497-87.2005.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Requerido e Executado: **Espólio Benedito Ledo ISAIAS LEDO**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **247.2023/006978-9**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Ilhabela, Dr(a). Bruna Lyrio Martins, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução Fiscal,

INTIME DO CÔNJUGE, POSSUIDORES (OCUPANTES), LOCATÁRIO OU QUEM LÁ ESTEJA, ISAIAS LEDO, CPF 727.850.478-34, AV. Governador Mario Covas Junior, 2306, Taubaté, CEP 11630-000, Ilhabela - SP

, para os termos da decisão como segue: "Vistos. Defiro a penhora dos direitos possessórios que recaem sobre o imóvel descrito na inscrição municipal nº 2003.2306.0010. Caso possua, forneça o(a) exequente a descrição mais completa do imóvel ou eventual matrícula atualizada em que conste o (i) endereço completo, (ii) a metragem, (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação do (a) cônjuge, se o caso. Via desta decisão valerá como termo de penhora do imóvel indicado. 3. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários. 4. Deve a parte exequente averbar a penhora no cadastro municipal a fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 5. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, nos termos do art. 12, §3º da Lei 6.830/80. 6. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil, mas sobretudo do cônjuge nos termos do art. 12, §2º da LEF. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário

0003497-87.2005.8.26.0247



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, Nº: 29, Ilhabela-SP - CEP 11630-091

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 7. Determino a realização de avaliação do imóvel. Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais, (nomeacoes@iniciativabr.com), telefones 012 3895 7272 / 019 3264 6460. 6. Fixoprazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 6.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação. 7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, nomeio como leiloeiro deste Juízo a pessoa jurídica Gestora Iniciativa Br - Alienações Judiciais, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, www.Iniciativabr.com, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 2614/2021 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 2614/2021 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. 8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (nomeacoes@iniciativabr.com). Intimem-se.".

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Ilhabela, 21 de agosto de 2023. Rafael Neris de Sá Camboa, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº *

- R\$ *

Advogado: Dr(a). Adv. da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

Telefone Comercial: Telefone Comercial do Adv da Parte Ativa Principal << Informação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, Nº: 29, Ilhabela-SP - CEP
11630-091

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

indisponível >>

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

24720230069789



**EXCELENTÍSSA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA
DE ILHABELA ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 0003497-87.2005.8.26.0247

IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO, leiloeiro público oficial JUCESP nº 1300, pelo sistema INICIATIVA BR, regularmente credenciado perante este Egrégio Tribunal, Código vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, primeiramente, informar que o leiloeiro anteriormente nomeado, não faz mais parte dos quadros de referido sistema, motivo pelo qual se requer a retificação da referida nomeação para este peticionante, a fim de que se evite quaisquer alegações futuras de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

São José dos Campos-SP, 25 de agosto de 2023.

VINICIUS RAMOS MALTA

OAB/SP 427.995


PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO, brasileiro, solteiro, leiloeiro público oficial JUCESP nº 1300, inscrito no CPF sob nº 368.994.868-14, portador da cédula de identidade RG nº 47.725.042-7, com endereço à Alameda dos Kings, nº 124, Parque Residencial Aquarius – São José dos Campos/SP.

OUTORGADO: VINICIUS RAMOS MALTA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP 427.995, com escritório estabelecido na Avenida 15, nº 6, Centro, Guaíra-SP, e-mail: vinicius@iniciativabr.com.br, onde receberá intimações.

Pelo presente instrumento particular de mandato e pela melhor forma de direito, o outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador, para acompanhar até final julgamento, processos onde figure como terceiro não litigante, podendo os procuradores usar dos poderes contidos na cláusula “*ad judicia et extra & ad negocia*” podendo agir administrativamente perante aos órgãos públicos competentes para o bom desempenho desse mandato, inclusive de requerer certidões negativas ou positivas nas fazendas federais, estaduais e municipais, bem como informações sobre sua situação em cartórios em geral, delegacias de polícia, administração pública direta e indireta, representando-o perante o Tribunal de Justiça de São Paulo em processos onde o outorgante houver sido nomeado como Leiloeiro.

São José dos Campos/SP, 23 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
 IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO
Data: 24/08/2023 09:57:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
1ª VARA
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01 - Barra Velha
 CEP: 11630-091 - Ilhabela - SP
 Telefone: (12) 2147-1254 - E-mail: ilhabela1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0003497-87.2005.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Requerido e Executado: **Espólio Benedito Ledo e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bruna Lyrio Martins**

Vistos,

1. Fls 73: Defiro a substituição pelo Sr. IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO, leiloeiro público oficial JUCESP nº 1300, pelo sistema INICIATIVA BR, eis que regularmente credenciado junto ao Portal dos Auxiliares da Justiça. **Anote-se.**

2. Sem prejuízo, providencie a gestora, em 30 (trinta) dias, a juntada do laudo pericial de avaliação do imóvel outrora penhorado, sob pena de substituição.

Intime-se.

Ilhabela, 28 de agosto de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:
ilhabela1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0003497-87.2005.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
Requerido e **Espólio Benedito Ledo e outro**
Executado:

CERTIFICA-SE que em 03/09/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.

Teor do ato: 1. Fls 73: Defiro a substituição pelo Sr. IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO, leiloeiro público oficial JUCESP n° 1300, pelo sistema INICIATIVA BR, eis que regularmente credenciado junto ao Portal dos Auxiliares da Justiça. Anote-se. 2. Sem prejuízo, providencie a gestora, em 30 (trinta) dias, a juntada do laudo pericial de avaliação do imóvel outrora penhorado, sob pena de substituição. Intime-se.

Ilhabela, (SP), 03 de setembro de 2023

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0676/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
Vinicius Ramos Malta (OAB 427995/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "1. Fls 73: Defiro a substituição pelo Sr. IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO, leiloeiro público oficial JUCESP nº 1300, pelo sistema INICIATIVA BR, eis que regularmente credenciado junto ao Portal dos Auxiliares da Justiça. Anote-se. 2. Sem prejuízo, providencie a gestora, em 30 (trinta) dias, a juntada do laudo pericial de avaliação do imóvel outrora penhorado, sob pena de substituição. Intime-se."

Ilhabela, 4 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0676/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/09/2023. Considera-se a data de publicação em 06/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
07/09/2023 - Independência do Brasil - Prorrogação
08/09/2023 à 08/09/2023 - Suspensão do expediente - Provimento CSM nº 2678/2022 - Suspensão

Advogado
Vinicius Ramos Malta (OAB 427995/SP)

Teor do ato: "1. Fls 73: Defiro a substituição pelo Sr. IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO, leiloeiro público oficial JUCESP nº 1300, pelo sistema INICIATIVA BR, eis que regularmente credenciado junto ao Portal dos Auxiliares da Justiça. Anote-se. 2. Sem prejuízo, providencie a gestora, em 30 (trinta) dias, a juntada do laudo pericial de avaliação do imóvel outrora penhorado, sob pena de substituição. Intime-se."

Ilhabela, 5 de setembro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0003497-87.2005.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequirente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Requerido e Executado: **Espólio Benedito Ledo e outro**

Portal Eletrônico do (a): MUNICÍPIO DE ILHABELA

Destinatário do Ato: MUNICÍPIO DE ILHABELA

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 18/09/2023.

Teor do ato: 1. Fls 73: Defiro a substituição pelo Sr. IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO, leiloeiro público oficial JUCESP n° 1300, pelo sistema INICIATIVA BR, eis que regularmente credenciado junto ao Portal dos Auxiliares da Justiça. Anote-se. 2. Sem prejuízo, providencie a gestora, em 30 (trinta) dias, a juntada do laudo pericial de avaliação do imóvel outrora penhorado, sob pena de substituição. Intime-se.

Ilhabela, (SP), 17/09/2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0003497-87.2005.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Requerido e Executado: **Espólio Benedito Ledo e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Lucia Carolina Pirozzelli de Lima (36558)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 247.2023/006978-9 dirigi-me ao endereço: Av. Governador Mário Covas Júnior, Taubaté, onde percorrendo-a e no ato de ir e vir, não localizei o número 2306, sendo que a numeração inicia acima de 10.000, motivo pelo qual deixei de Intimar Isaías Ledo.

O referido é verdade e dou fé.

Ilhabela, 01 de novembro de 2023.

Número de Cotas: 01



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DE ILHABELA ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 0003497-87.2005.8.26.0247

IGOR BARROS MIRANDA DE CARVALHO, leiloeiro público oficial JUCESP nº 1300, pelo sistema INICIATIVA BR, regularmente credenciado perante este Egrégio Tribunal, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, requerer a juntada do parecer técnico avaliatório em anexo que encontrou para o bem o valor de R\$ 1.360.584,09 (hum milhão trezentos e sessenta mil quinhentos e oitenta e quatro reais e nove centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

Ilhabela-SP, 14 de novembro de 2023.

VINICIUS RAMOS MALTA

OAB/SP 427.995

Sumário.....

1 – Objeto

- 1.1 – Características do imóvel
- 1.2 – Demonstrativo de dados cadastrais
- 1.3 - Características da região
- 1.4 – Melhoramentos públicos

2- Mapas de localização

- 2.1 – Geomapa
- 2.2– Google maps
- 2.3–Google earth

3– Foto

4– Avaliação

- 4.1 – Terreno
- 4.2 – Benfeitorias
- 4.3 – Valor do imóvel

5 – Encerramento

Anexo I – Elementos comparativos e homogeneização

PTAM – Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica para determinação de valor de mercado do bem penhorado nos autos nº 0003497-87.2005.8.26.0247

1 - Objeto: Imóvel: Um terreno com 1.916,46 m² e suas benfeitorias com 54,84 m² de área construída, localizado na Avenida Governador Mário Covas Júnior, nº 2.306, Taubaté – Ilhabela/SP, conforme Inscrição cadastral nº 2003.2306.0010.

1.1– Características do imóvel

O terreno que compõe o imóvel é plano e mede 1.916,46 m², no terreno acima descrito existe uma construção residencial, com 54,84 m² de área construída, do tipo construtivo de “residência de padrão proletário”.

1.2 – Demonstrativo de dados cadastrais:

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - 2023 www.ilhabela.sp.gov.br			
Registro Principal ESPOJO DE BENEDITO LEDO		DATAS DE VENCIMENTO	
Endereço de Localização GOVERNADOR MARIO COVAS JUNIOR, 2306 - TAUBATÉ - 11630-000 Quadra: Lote:		COTA ÚNICA 25/04/2023 1ª PARCELA 15/02/2023	
Função Imobiliária 2003.2306.0010 Código do Município 752 Número do Aviso 939375	Endereço de Correspondência Avenida GOVERNADOR MARIO COVAS JUNIOR 13110, TAUBATÉ - 11630-000 ILHABELA - SP		Receita FTU Valor Total R\$ 1.914,28
Lei 1223/2017		R\$ Valor Cota Única 1.627,14	
Informações do Terreno			
Área em M² 1.916,46	Valor em M²/R\$ 84,92	Valor Venal 139.967,00	Testada Testada Principal 30,72
Fator Profundidade 0,86	Fator Gleba 1	Fator Correção 1	Fator Ambiental 1
Informações do Prédio			
Padrão Construtivo PR-7	Área em M² 54,84	Valor em M² 185,26	Fator Obsolescência 1,00
		Valor Venal 10.708,00	Alíquota 1,15
		Imposto 123,14	
Imposto Territorial 1.609,62	Imposto Predial 123,14	Taxa de Lixo Residencial 181,52	Taxa de Lixo Comercial 0,00

1.3 Características da região:

O imóvel está localizado no bairro de Taubaté - Ilhabela/SP a 4,7 km da praia do Veloso, a 19,5 km do centro da cidade a 13,6 km da balsa de travessia de Ilhabela.

1.4 - Melhoramentos Públicos:

O local é provido dos melhoramentos públicos a saber:

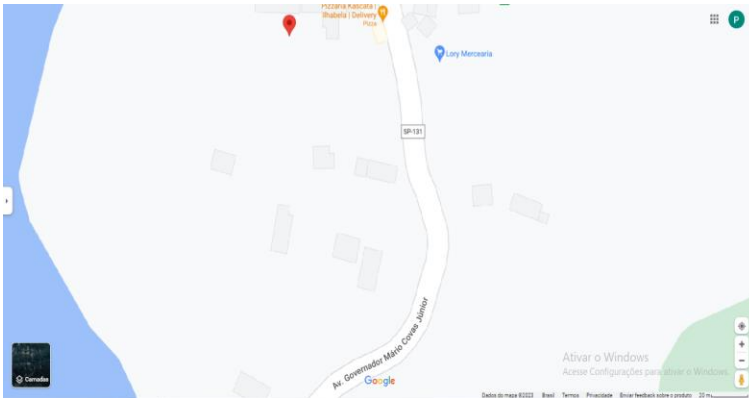
- Redes de água e esgoto;
- Rede de energia elétrica;
- Rede de iluminação pública;
- Coleta seletiva de lixo.

2- Mapas de localização:

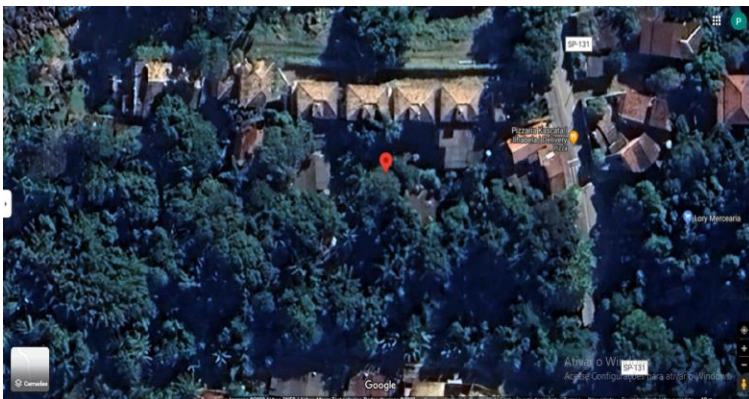
2.1 - Geomapa



2.2 - Fonte Google maps



2.3 - Fonte google earth



3 – Fotos



4 – Avaliação

4.1 - Terreno:

O terreno pertencente ao imóvel será avaliado através do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado.

Conforme pesquisa efetuada dos imóveis a venda na mesma região (ver Anexo I), o valor unitário básico de terreno (vub), a ser aplicado no terreno avaliando, corresponde a R\$ 685,33/m², no mês de outubro de 2.023.

A equação que definirá o valor do terreno será:

$$VT = At \times vub$$

$$At = \text{área do terreno} = 1.916,46 \text{ m}^2$$

$$Vub = \text{valor unitário básico} = \text{R\$ } 685,33/\text{m}^2$$

$$1.916,46 \text{ m}^2 \times 685,33 \text{ R\$} = \text{R\$ } 1.313.407,53$$

Valor do terreno:

$$\text{R\$ } 1.313.407,53$$

(um milhão trezentos e treze mil quatrocentos e sete reais e cinquenta e três centavos)

4.2 – Benfeitorias

As benfeitorias serão avaliadas de acordo com o Estudo “Valores de Edificações de Imóveis Urbanos – 2.017”, publicado pelo IBAPE.

Custo unitário básico no Estado de São Paulo*, setembro de 2023 em R\$/m²

Padrão Baixo			Padrão Normal			Padrão Alto		
	Custo m²	% mês		Custo m²	%mês		Custo m²	% mês
R-1	1.914,19	-0,02	R-1	2.348,87	-0,03	R-1	2.847,15	-0,06
PP-4	1.779,22	-0,01	PP-4	2.192,98	-0,04	R-8	2.301,11	-0,08
R-8	1.701,02	-0,04	R-8	1.956,58	-0,05	R-16	2.490,13	-0,01
PIS	1.314,18	-0,01	R-16	1.899,63	-0,04			

(*) Conforme Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e disposto na NBR 12.721 da ABNT. Na formação do Custo Unitário Básico não foram incluídos os itens descritos na seção 8.3.5 da NBR 12.721/06

Conforme o SINDUSCON/SP, o valor do CUB para o padrão R-8B para o mês de setembro/23 corresponde a R\$ 1.701,02/m².

De acordo com o referido estudo, temos:

Área Construída da Edificação: 54,84 m²

FOC (fator de depreciação pelo obsolescimento e pelo estado de conservação): Considerando-se a idade de 18 anos, em estado de conservação reparos importantes (referência “g”), para uma vida referencial de 60 anos, o fator FOC será igual a 0,5056.

Valor Edificação = 1.701,46 x 54,84 x 0,5056 = R\$ 47.176,56

Valor das benfeitorias:

R\$ 47.176,56

(quarenta e sete mil cento e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

4.3 - Valor do imóvel

Será igual a soma do terreno e das benfeitorias, ou seja:

Do Terreno.....R\$ 1.313.407,53

Das benfeitorias.....R\$ 47.176,56

Total.....R\$ 1.360.584,09

R\$ 1.360.584,09

(um milhão trezentos e sessenta mil quinhentos e oitenta e quatro reais e nove centavos)

5 – Encerramento:

O presente parecer compõe-se de 9 (nove) folhas digitadas e acompanha um anexo de pesquisa e homogeneização de valores de venda de terreno.

São Paulo, 30 de outubro de 2.023



Patrícia Felipe

CNAI: 35094

Anexo I – ELEMENTOS COMPARATIVOS DE VALORES DE TERRENOS E HOMOGENEIZAÇÃO

Elemento comparativo 01

R\$ 1.000.000
Condomínio R\$ 800
IPTU: R\$ 2230

1.815m² Área

Terreno em condomínio a venda em Ilhabela

VILA BELA IMÓVEIS
Anunciante Prata
CRECI: 039084-J
No portal desde março de 2022

Mensagem
Solicitar Visita

Mensagem
Olá, gostaria de mais informações.

<https://www.chavesnamao.com.br/imovel/terreno-a-venda-sp-ilhabela-taubate-1815m2-RS1000000/id-7273066/>

Valor a vista = R\$ 1.000.000,00 x 0,90 = R\$ 900.000,00

Vub 1 = 900.000,00/1.815 = R\$ 495,87

Elemento comparativo 02

VivaReal COMPRAR ALUGAR IMÓVEIS NOVOS DESCOBRIR FINANCIAMENTO ANUNCIAR IMÓVEIS ENTRAR

21 fotos e vídeo

Lote/Terreno à Venda, 760 m² por R\$ 860.000
COD. TE-2253-ST
Cambaquara, Ilhabela - SP VER NO MAPA

760m² Não informado SOLICITAR Não informado SOLICITAR 0 vagas

VER MAIS CARACTERÍSTICAS (5)

Simular Financiamento

COMPRAR R\$ 860.000
Condomínio R\$ 1
IPTU R\$ 1

ANUNCIANTE
Studio Trilite Arquitetura & Imobiliária

<https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-cambaquara-bairros-ilhabela-760m2-venda-RS860000-id-2653023462/>

Valor a vista = R\$ 860.000,00 x 0,90 = R\$ 774.000,00

Vub 2 = 774.000,00/760= R\$ 1.018,43

Elemento comparativo 03

R\$ 1.950.000
IPTU: R\$ 3248.34

Simular parcelas

2.277m² Área

Terreno a venda em Ilhabela

Endereço não disponível
Taubaté, Ilhabela

VILA BELA IMÓVEIS
Anunciante Prata
CRECI: 039084-J
No portal desde março de 2022

Mensagem Solicitar Visita

Mensagem
Olá, gostaria de mais informações.

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

Nome Telefone/Whats

<https://www.chavesnamao.com.br/imovel/terreno-a-venda-sp-ilhabela-taubate-2277m2-RS1950000/id-8821161/>

Valor a vista = R\$ 1.950.000,00 x 0,90 = R\$ 1.755.000,00

Vub 3 = 1.755.000,00/2.277,00 = R\$ 770,76

Elemento comparativo 04

Terreno Ilhabela Itapeceira
Itapeceira - Ilhabela/SP

Venda
R\$ 800.000,00

Simule seu financiamento

1.100,00 m² total
1.100,00 m² terreno

Compartilhe esse imóvel

Nome
E-mail
Telefone
Celular
Mensagem

Enviar

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

<https://www.caicaraimoveis.com.br/comprar/sp/ilhabela/itapeceira/terreno/32345985>

Valor a vista = R\$ 800.000,00 x 0,90 = R\$ 720.000,00

Vub 4 = 720.000,00/1.100,00 = R\$ 7270

Elemento comparativo 05

<https://www.padraoei.com.br/imovel/Venda/489>

Valor a vista = R\$ 850.000,00 x 0,90 = R\$ 765.000,00

Vub 5 = 765.000,00/1.814,76 = R\$ 421,55

Resumo:

Elemento nº	R\$/m²
1	495,87
2	1.018,43
3	770,76
4	720,00
5	421,55
Total	3.426,61

Média aritmética = 3.426,61/5 = 685,33


PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO, brasileiro, solteiro, leiloeiro público oficial JUCESP nº 1300, inscrito no CPF sob nº 368.994.868-14, portador da cédula de identidade RG nº 47.725.042-7, com endereço à Alameda dos Kings, nº 124, Parque Residencial Aquarius – São José dos Campos/SP.

OUTORGADO: VINICIUS RAMOS MALTA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP 427.995, com escritório estabelecido na Avenida 15, nº 6, Centro, Guaiúra-SP, e-mail: vinicius@iniciativabr.com.br, onde receberá intimações.

Pelo presente instrumento particular de mandato e pela melhor forma de direito, o outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador, para acompanhar até final julgamento, processos onde figure como terceiro não litigante, podendo os procuradores usar dos poderes contidos na cláusula “*ad judicium et extra & ad negocia*” podendo agir administrativamente perante aos órgãos públicos competentes para o bom desempenho desse mandato, inclusive de requerer certidões negativas ou positivas nas fazendas federais, estaduais e municipais, bem como informações sobre sua situação em cartórios em geral, delegacias de polícia, administração pública direta e indireta, representando-o perante o Tribunal de Justiça de São Paulo em processos onde o outorgante houver sido nomeado como Leiloeiro.

São José dos Campos/SP, 23 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
 IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO
Data: 24/08/2023 09:57:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0003497-87.2005.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
Requerido e Executado: **Espólio Benedito Ledo e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste as partes laudo pericial 15 (quinze) dias.

Nada Mais. Ilhabela, 05 de dezembro de 2023. Eu, ____,
MARCOS VICTOR DOS SANTOS MORAES, Estagiário Nível Superior.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0933/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Vinicius Ramos Malta (OAB 427995/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste as partes laudo pericial 15 (quinze) dias."

Ilhabela, 6 de dezembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0933/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/12/2023. Considera-se a data de publicação em 11/12/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Vinicius Ramos Malta (OAB 427995/SP)

Teor do ato: "Manifeste as partes laudo pericial 15 (quinze) dias."

Ilhabela, 7 de dezembro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE ILHABELA
 FORO DE ILHABELA
 1ª VARA
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29 - Ilhabela-SP - CEP 11630-091
 Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0003497-87.2005.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Dívida Ativa nº: **250874**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Requerido e Executado: **Espólio Benedito Ledo e outro - CPF: 727.850.478-34**

Valor da Ação: **R\$ 2.813,10 - Data do Valor da Ação: 21/10/2005 10:25:56**
 Valor do Débito: **R\$ 0,00 – Atualizado até 30/12/1899**

Destinatário(a):
 ISAIAS LEDO
 Avenida das Acacias, 536, Jardim Primavera
 Guarujá-SP
 CEP 11432-290

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet. Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 12, § 1º e art. 8º, I e II, da Lei n.º 6.830/80, bem como no art. 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ilhabela, 12 de janeiro de 2024. MARCOS VICTOR DOS SANTOS MORAES, Estagiário Nível Superior.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA COMde Ilhabela

Foro de Ilhabela

1ª Vara

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**CERTIDÃO**Processo Digital nº: **0003497-87.2005.8.26.0247**Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**Requerido e Executado: **Espólio Benedito Ledo e outro****C E R T I D ã O**

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número **BV624956809BR**. Nada Mais. Ilhabela, 15 de janeiro de 2024.



Digital

17/01/2024
LOTE: 175081

DESTINATÁRIO

ISAIAS LEDO

Avenida das Acácias, 536, -, Jardim Primavera

Guaruja, SP

11432-290

AR624956809JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

OME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se

2 Endereço insuficiente

3 Não existe o número

4 Desconhecido

9 Outros _____

5 Recusado

6 Não procurado

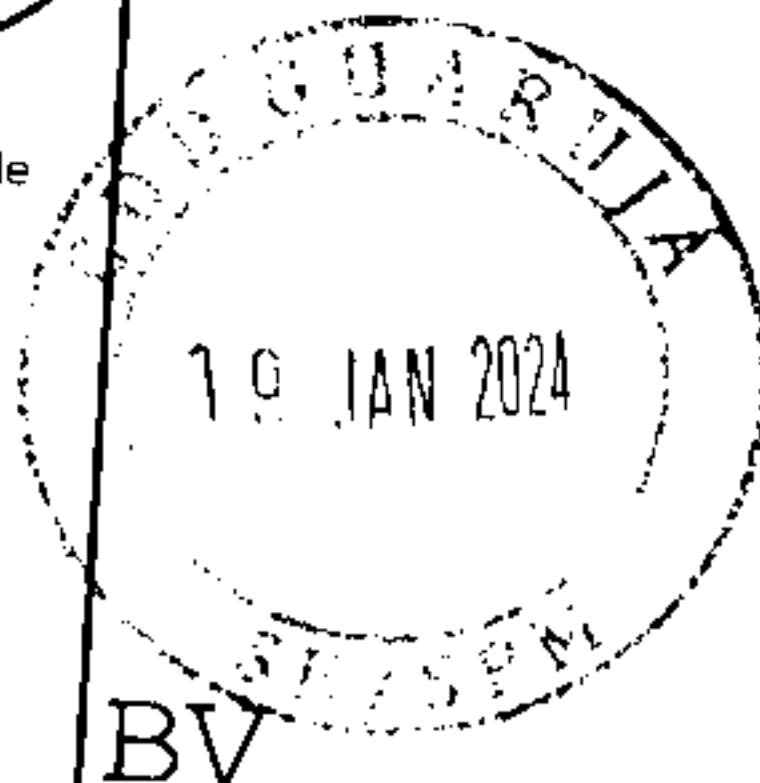
7 Ausente

8 Falecido



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Adair Liza Da Silva
Matr. 8.915.253-0

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

17/01/2024
26853224850



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0003497-87.2005.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Requerido e Executado: **Espólio Benedito Ledo e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

1. Certificando que decorreu o prazo para as partes sobre a manifestação do laudo pericial.
2. Fica intimado a iniciativa br para hastas públicas.

Nada Mais. Ilhabela, 19 de março de 2024. Eu, ____, JENNIFER DANIELE PEREIRA DAMIÃO, Estagiário Nível Superior.

CERTIDÃO

Autos: 0003497-87.2005.8.26.0247

Classe: Execução Fiscal

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
70	71
71	72
72	73
73	74
74	75
75	76
76	77
77	78
78	79
79	80
80	81
81	82
82	83
83	84
84	85
85	86
86	87
87	88
88	89
89	90
90	91
91	92
92	93
93	94
94	95
95	96
96	97
97	98
98	70

Ilhabela, 19 de março de 2024.

Cláudio Castilho

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0181/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Vinicius Ramos Malta (OAB 427995/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1. Certificando que decorreu o prazo para as partes sobre a manifestação do laudo pericial.2. Fica intimado a iniciativa br para hastas públicas."

Ilhabela, 19 de março de 2024.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0181/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Vinicius Ramos Malta (OAB 427995/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. Retro: Defiro. Expeça-se o necessário. Int."

Ilhabela, 19 de março de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0181/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/03/2024. Considera-se a data de publicação em 21/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Vinicius Ramos Malta (OAB 427995/SP)

Teor do ato: "1. Certificando que decorreu o prazo para as partes sobre a manifestação do laudo pericial.2. Fica intimado a iniciativa br para hastas públicas."

Ilhabela, 20 de março de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0181/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/03/2024. Considera-se a data de publicação em 21/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Vinicius Ramos Malta (OAB 427995/SP)

Teor do ato: "Fls. Retro: Defiro. Expeça-se o necessário. Int."

Ilhabela, 20 de março de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0003497-87.2005.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
Requerido e Executado: **Espólio Benedito Ledo e outro**

Ato Ordinatório

Intimação portal - Fazendas.

Ilhabela, 19 de março de 2024.

Eu, ____, JENNIFER DANIELE PEREIRA DAMIÃO,
Estagiário Nível Superior.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0003497-87.2005.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
Requerido e **Espólio Benedito Ledo e outro**
Executado:

CERTIFICA-SE que em 21/03/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.

Teor do ato: Intimação portal - Fazendas.

Ilhabela, (SP), 21 de março de 2024

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL
DO FORO DE ILHABELA – SP**

Processo nº 0003497-87.2005.8.26.0247

IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO, JUCESP Nº 1300, leiloeiro pelo Sistema INICIATIVA BR - devidamente habilitado neste Tribunal, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra-assinado, Dr. André Carvalho Bueno, OAB/SP 308.114, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênha, a presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de Leilão para aprovação, com datas de **1º Leilão** terá início no dia **19/04/2024 às 00h**, e terá **encerramento no dia 24/04/2024 às 13h e 35min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **22/05/2024 às 13h e 35min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.iniciativabr.com).

3. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem imóvel apregoado a estes autos.
4. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.
5. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.
6. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora INICIATIVA BR neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de AR ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

7. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

EXECUTADOS:

ESPÓLIO BENEDITO LEDO

Avenida Perimetral Sul, 013110, CEP 11630-000, Ilhabela – SP.

José Pacheco do Nascimento. AV 013110, CEP 11630-000, Ilhabela – SP.

ISAIAS LEDO

Avenida das Acacias, 536, Jardim Primavera, CEP 11432-290, Guarujá-SP.

AO OCUPANTE/ATUAL PROPRIETÁRIO:

Avenida Governador Mário Covas Júnior, nº 2.306, Taubaté – Ilhabela/SP. 4,7 km da praia do Veloso, a 19,5 km do centro da cidade a 13,6 km da balsa de travessia de Ilhabela.

iniciativa.br

GESTÃO EM AQUISIÇÕES JUDICIAIS

8. Não foi viável proceder à cientificação dos respectivos herdeiros **BENEDITA, EDITH, ISAIAS, HENRIQUETA, MARIA LÚCIA, JOSÉ, BENEDITO**, uma vez que as informações necessárias não foram encontradas nos autos presentes.

9. Diante da nova redação do caput e parágrafos § 1º e 2º do art. 887 do CPC, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.iniciativabr.com, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

10. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. pelo e-mail: contato@iniciativabr.com.br ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Ilhabela, 27 de março de 2024.

ANDRÉ CARVALHO BUENO

(OAB/SP 308.114)

iniciativa.br

GESTÃO EM ALIENAÇÕES

01ª Vara do Foro de Ilhabela – SP

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO e de intimação dos executados **ESPÓLIO BENEDITO LEDO e ISAIAS LEDO, bem como dos herdeiros BENEDITA, EDITH, ISAIAS, HENRIQUETA, MARIA LÚCIA, JOSÉ, BENEDITO.** A **Dra. Bruna Lyrio Martins, MMª.** Juíza de Direito da 01ª Vara do Foro de Ilhabela – SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução Fiscal – **Processo nº 0003497-87.2005.8.26.0247** - em que **MUNICÍPIO DE ILHABELA** move em face dos referidos executados e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.iniciativabr.com, o **1º Leilão** terá início no dia **19/04/2024 às 00h**, e terá **encerramento no dia 24/04/2024 às 13h e 35min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **22/05/2024 às 13h e 35min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Igor Barros de Miranda Carvalho, JUCESP Nº 1300**, leiloeiro pelo Sistema INICIATIVA BR - www.iniciativabr.com, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Avenida Governador Mário Covas Júnior, nº 2.306, Taubaté – Ilhabela/SP. 4,7 km da praia do Veloso, a 19,5 km do centro da cidade a 13,6 km da balsa de travessia de Ilhabela.

DÉBITOS: Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a INICIATIVA BR, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do sistema www.iniciativabr.com.br, de pelo menos 25% do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, conforme previsto no artigo 22, parágrafo único, da Resolução nº 236 da CNJ, sem prejuízo do disposto no art. 891 e 895 do CPC. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no artigo 1.430 do Código

iniciativa.br

GESTÃO EM ALIENAÇÕES

Civil (Art. 1.430. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Iniciativa Br, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: DIREITOS POSSESSÓRIOS DE UM IMÓVEL com 1.916,46 m² e suas benfeitoras com 54,84 m² de área construída, localizado na Avenida Governador Mário Covas Júnior, nº 2.306, Taubaté – Ilhabela/SP, conforme Inscrição cadastral nº 2003.2306.0010. **CONSTA NA AVALIAÇÃO:** O terreno que compõe o imóvel é plano e mede 1.916,46 m², no terreno acima descrito existe uma construção residencial, com 54,84 m² de área construída, do tipo construtivo de “residência de padrão proletário”. **Inscrição cadastral nº 2003.2306.0010.**

OBS: *O presente imóvel não possui matrícula aberta.*

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Direitos possessórios de um imóvel, a.t 1.916,46 m², a.c 54,84 m².

ÔNUS: O presente imóvel não possui matrícula aberta.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 1.360.584,09 (um milhão, trezentos e sessenta

iniciativa.br

GESTÃO EM ALIENAÇÕES

mil, quinhentos e oitenta e quatro reais, e nove centavos) para out/2023 (conf.fls.82-91).

VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 1.390.062,85 (um milhão, trezentos e noventa mil, sessenta e dois reais, e oitenta e cinco centavos) para mar/2024 - que será atualizado conforme tabela prática monetária do TJ/SP.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC o(s) executado(s) terá (ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Ilhabela, 27 de março de 2024.

Dra. Bruna Lyrio Martins

MMª. Juíza de Direito da 01ª Vara do Foro de Ilhabela – SP.

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção **"Arquivo/Salvar como"** do seu navegador.

Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#)

[Alterar/Atualizar](#)

[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: março/2024

Indexador utilizado: TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1		30/10/2023	1.360.584,09	1.390.062,85	1.390.062,85
	TOTAIS		1.360.584,09	1.390.062,85	1.390.062,85
	Subtotal				R\$ 1.390.062,85
	TOTAL GERAL				R\$ 1.390.062,85

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE CARVALHO BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/03/2024 às 10:19, sob o número WIBL24700054638 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003497-87.2005.8.26.0247 e código uDf6CbK5.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0003497-87.2005.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Requerido e Executado: **Espólio Benedito Ledo e outro**

Portal Eletrônico do (a): MUNICÍPIO DE ILHABELA

Destinatário do Ato: MUNICÍPIO DE ILHABELA

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 01/04/2024.

Teor do ato: Intimação portal - Fazendas.

Ilhabela, (SP), 01/04/2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0003497-87.2005.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Requerido e Executado: **Espólio Benedito Ledo e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ficam as partes intimadas das datas do 1º Leilão que terá início no dia 19/04/2024 às 00h, e termina no dia 24/04/2024 às 13h35min.. Não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que será aberto para captação de lances e terminará em 22/05/2024 às 13h35min (ambas no horário de Brasília).

Nada Mais. Ilhabela, 02 de abril de 2024. Eu, ____, Tatiana Da Silva Rosario, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0003497-87.2005.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
Requerido e Executado: **Espólio Benedito Ledo e outro**

Ato Ordinatório

Intimação portal - Fazendas.

Ilhabela, 02 de abril de 2024.

Eu, ____, Tatiana Da Silva Rosario, Escrevente Técnico
Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0003497-87.2005.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
Requerido e **Espólio Benedito Ledo e outro**
Executado:

CERTIFICA-SE que em 02/04/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.

Teor do ato: Intimação portal - Fazendas.

Ilhabela, (SP), 02 de abril de 2024

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0218/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Vinicius Ramos Malta (OAB 427995/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ficam as partes intimadas das datas do 1º Leilão que terá início no dia 19/04/2024 às 00h, e termina no dia 24/04/2024 às 13h35min.. Não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que será aberto para captação de lances e terminará em 22/05/2024 às 13h35min (ambas no horário de Brasília)."

Ilhabela, 3 de abril de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
1ª VARA
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29 - Ilhabela-SP - CEP 11630-091
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0003497-87.2005.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Dívida Ativa nº: **250874**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Requerido e Executado: **Espólio Benedito Ledo e outro - CPF: 727.850.478-34**

Valor da Ação: **R\$ 2.813,10 - Data do Valor da Ação: 21/10/2005 10:25:56**
 Valor do Débito: **R\$ 0,00 – Atualizado até 30/12/1899**

Destinatário(a):
 ISAIAS LEDO
 Avenida das Acacias, 536, Jardim Primavera
 Guarujá-SP
 CEP 11432-290

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 12, § 1º e art. 8º, I e II, da Lei n.º 6.830/80, bem como no art. 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ilhabela, 02 de abril de 2024. Tatiana Da Silva Rosario, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0218/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/04/2024. Considera-se a data de publicação em 05/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Vinicius Ramos Malta (OAB 427995/SP)

Teor do ato: "Ficam as partes intimadas das datas do 1º Leilão que terá início no dia 19/04/2024 às 00h, e termina no dia 24/04/2024 às 13h35min.. Não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que será aberto para captação de lances e terminará em 22/05/2024 às 13h35min (ambas no horário de Brasília)."

Ilhabela, 4 de abril de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0003497-87.2005.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
Requerido e Executado: **Espólio Benedito Ledo e outro**

Portal Eletrônico do (a): MUNICÍPIO DE ILHABELA**Destinatário do Ato: MUNICÍPIO DE ILHABELA**

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 15/04/2024.

Teor do ato: Intimação portal - Fazendas.

Ilhabela, (SP), 13/04/2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA COMde Ilhabela

Foro de Ilhabela

1ª Vara

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**CERTIDÃO**Processo Digital nº: **0003497-87.2005.8.26.0247**Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**Requerido e Executado: **Espólio Benedito Ledo e outro****CERTIDÃO**

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número **BV649221785BR**. Nada Mais. Ilhabela, 16 de abril de 2024.



Digital

18/04/2024
LOTE 181294

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de com provação da prestação do serviço.

DESTINATÁRIO

ISAIAS LEDO

Avenida das Acacias, 536, , Jardim Primavera

Guarujá, SP

11432-290

AR649221785JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DI LUZ A

ADVIMMO

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

9912260497 SE/SP

TJ/SP

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

23/04/24
375910152191

D 00000124

**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela**

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200
CNPJ 46.482.865/0001-32 **HOME PAGE** – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA DA COMARCA DE ILHABELA/SP.

Execução Fiscal n.º 0003497-87.2005.8.26.0247

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, já qualificado nos autos em epígrafe, por seu Procurador infra-assinado, vem, perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

1. Após quase um mês do 2.º leilão designado em 22.05.2024 (**fls. 108**), não há informação do leiloeiro nos autos acerca do êxito (positivo) ou não (negativo) do ato.
2. Neste sentido, requer o Fisco a intimação do leiloeiro INICIATIVA-BR para que se pronuncie sobre o desfecho do leilão.
3. Caso o leilão tenha sido negativo, requer o Fisco a nomeação do seguinte leiloeiro, regularmente credenciado por este distinto juízo, para nova designação de hasta pública.

JOSÉ VALERO SANTOS JUNIOR – JUCESP: 809site: www.valeroleiloes.com.bre-mail: juridico@valeroleiloes.com.br

Telefones: 3003-0321 / (16) 99603-5264

Endereço: Av. Alfredo Ignácio Nogueira Penido, n.º 335, sala 706, Jardim Aquarius, São José dos Campos/SP, CEP 12246-000.

Nestes termos, pede deferimento.

Ilhabela, 14 de junho de 2024.

LUÍS EDUARDO AMORIM TAGIMA GUEDES
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/SP 289.827

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0003497-87.2005.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
Requerido e Executado: **Espólio Benedito Ledo e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Fica intimado o leiloeiro para que se pronuncie em 15 dias sobre desfecho do leilão.

Nada Mais. Ilhabela, 06 de agosto de 2024. Eu, ____, BRUNO SENA LOPES, Estagiário Nível Superior.

INTIMAÇÃO REFERENTE LEILÃO (Nº 0003497-87.2005.8.26.0247)

TATIANA DA SILVA ROSARIO <trosario@tjsp.jus.br>

Ter, 10/09/2024 15:11

Para: nomeacoes@iniciativabr.com <nomeacoes@iniciativabr.com>

Boa tarde!

Prezado Senhor Igor Barros de Miranda Carvalho.

INTIMO-O, por e-mail, para que se pronuncie, no prazo de 15 dias sobre desfecho do leilão dos autos nº 0003497-87.2005.8.26.0247.

Qualquer dúvida estamos a sua disposição.

Desde já agradeço a atenção dispensada!

Atenciosamente.

**TATIANA DA SILVA ROSÁRIO**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º e 2º Varas da Comarca de Ilhabela/SP.

Rua Benedito Dos Anjos Sampaio, 29 - Barra Velha - Ilhabela/SP - CEP: 11630-091

Tel.: (12) 2147-1254.

E-mails do Cartório: ilhabela1@tjsp.jus.br e ilhabela2@tjsp.jus.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0003497-87.2005.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
Requerido e Executado: **Espólio Benedito Ledo e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Fica intimado o leiloeiro para que se pronuncie em 15 dias sobre o desfecho do leilão.

Nada Mais. Ilhabela, 13 de setembro de 2024. Eu, ____, Marcela Araújo Santos, Estagiário Nível Superior.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0003497-87.2005.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
Requerido e Executado: **Espólio Benedito Ledo e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, por não constar movimentação processual do ato ordinatório nas fls. 126, por questão de erro sistêmico refiz intimação. Nada Mais. Ilhabela, 13 de setembro de 2024. Eu, ____, Marcela Araújo Santos, Estagiário Nível Superior.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0883/2024, encaminhada para publicação.

Advogado
Vinicius Ramos Malta (OAB 427995/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Fica intimado o leiloeiro para que se pronuncie em 15 dias sobre o desfecho do leilão."

Ilhabela, 25 de outubro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0883/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/10/2024. Considera-se a data de publicação em 30/10/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Vinicius Ramos Malta (OAB 427995/SP)

Teor do ato: "Fica intimado o leiloeiro para que se pronuncie em 15 dias sobre o desfecho do leilão."

Ilhabela, 28 de outubro de 2024.

**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ILHABELA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 0003497-87.2005.8.26.0247

IGOR BARROS MIRANDA DE CARVALHO, leiloeiro público oficial devidamente credenciado perante este Egrégio Tribunal, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, informar o encerramento negativo da hasta pública levada a efeito referente ao imóvel penhorado nos autos, como faz prova os prints em anexo.

Ademais, diante da ausência de interessados sobre o respectivo bem imóvel, sugere-se a realização de novas hastas com desconto de 50% sobre a avaliação atualizada do bem.

Termos em que,

Pede deferimento.

De São José dos Campos/SP para Ilhabela/SP, 20 de janeiro de 2025.

VINICIUS RAMOS MALTA

OAB/SP 427.995

JUDICIAL | 00382 | LOTE 1 | FINALIZADO

👁 783 📍 0 👤 0

Direitos de um imóvel residencial, 1.916m², Ilhabela/SP



1.916m²



54m²

Valor atual

R\$ 834.037,71

Incremento

R\$ 10.000,00

Valor de avaliação

R\$ 1.390.062,85

FINALIZADO

Início do leilão / alienação:

19/04/2024 às 00:00

Encerramento 1ª praça

24/04/2024 às 13:35

R\$ 1.390.062,85 (Valor inicial)

40% ABAIXO NA 2ª PRAÇA.

Encerramento 2ª Praça

22/05/2024 às 13:35

R\$ 834.037,71 (Valor inicial)

Data da publicação: 11/04/2024 às 13:59

Documentos

[Edital](#)

[Processo](#)

[Auto de avaliação](#)

[Análise processual](#)

Informações Adicionais

Leilão

L538

Processo

[0003497-87.2005.8.26.0247](#)

Autor

Réu
ESPÓLIO BENEDITO LEDO e ISAIAS LEDO

Vara
01ª Vara

Comarca
Ilhabela – SP



Imagem meramente ilustrativa

Descrição do lote

DIREITOS POSSESSÓRIOS DE UM IMÓVEL com 1.916,46 m² e suas benfeitoras com 54,84 m² de área construída, localizado na Avenida Governador Mário Covas Júnior, nº 2.306, Taubaté – Ilhabela/SP, conforme Inscrição cadastral nº 2003.2306.0010. CONSTA NA AVALIAÇÃO: O terreno que compõe o imóvel é plano e mede 1.916,46 m², no terreno acima descrito existe uma construção residencial, com 54,84 m² de área construída, do tipo construtivo de “residência de padrão proletário”. **Inscrição cadastral nº 2003.2306.0010.**

OBS: O presente imóvel não possui matrícula aberta.

Localização

Avenida Governador Mário Covas Júnior, 2306, Taubaté, Ilhabela, SP





Este lote ainda não possui lances. Seja o primeiro e faça sua oferta.

Aviso Legal

Todas as informações neste portal são meramente de caráter informativo não tendo valor judicial salvo os Editais Judiciais publicados juntamente com os lotes. (Quando aplicável.)

A descrição do lote é uma cópia fiel das informações fornecidas pelos cartórios, comitente ou outro órgão responsável. Os bens serão vendidos no estado em que se encontram. Reservamo-nos o direito de corrigir possíveis erros de digitação.

Aquele que tentar fraudar a arrematação, além da reparação do dano na esfera cível - arts. 186 e 927 do Código Civil - ficará sujeito as penalidades do artigo 358 do Código Penal: Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Leilões

[Judiciais](#)

[Extrajudiciais](#)

Atendimento

[Formulário de contato](#)

[3003-0588](#)

Institucional

[Sobre a Empresa](#)

[Política de Privacidade](#)

[Perguntas Frequentes](#)

[DPO - Encarregado de Dados Pessoais \(LGPD\)](#)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
1ª VARA
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01 - Barra Velha
 CEP: 11630-091 - Ilhabela - SP
 Telefone: (12) 2147-1254 - E-mail: ilhabela1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0003497-87.2005.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Requerido e Executado: **Espólio Benedito Ledo e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marco Antonio Giacobone Filgueiras**

Vistos.

Fls. 132-135: Defiro. Intime-se o gestor judicial a fim de designe novas hastas públicas encaminhando-se edital com prioridade.

No mais, considero preço vil, na forma da decisão que determinou a penhora, índice menor de 60% da avaliação em primeiras hastas e 50% em segundas hastas em ato contínuo.

Intime-se.

Ilhabela, 20 de janeiro de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, n°: 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
 11630-091, Fone: (12) 2147-1254, Ilhabela-SP - E-mail:
 ilhabela1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0003497-87.2005.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Requerido e Executado: **Espólio Benedito Ledo e outro**

CERTIFICA-SE que em 20/01/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE ILHABELA.**

Teor do ato: Fls. 132-135: Defiro. Intime-se o gestor judicial a fim de designe novas hastas públicas encaminhando-se edital com prioridade. No mais, considero preço vil, na forma da decisão que determinou a penhora, índice menor de 60% da avaliação em primeiras hastas e 50% em segundas hastas em ato contínuo.

Ilhabela, (SP), 20 de janeiro de 2025

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0034/2025, encaminhada para publicação.

Advogado
Vinicius Ramos Malta (OAB 427995/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Fls. 132-135: Defiro. Intime-se o gestor judicial a fim de designe novas hastas públicas encaminhando-se edital com prioridade. No mais, considero preço vil, na forma da decisão que determinou a penhora, índice menor de 60% da avaliação em primeiras hastas e 50% em segundas hastas em ato contínuo."

Ilhabela, 21 de janeiro de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0034/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/01/2025. Considera-se a data de publicação em 23/01/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Vinicius Ramos Malta (OAB 427995/SP)

Teor do ato: "Fls. 132-135: Defiro. Intime-se o gestor judicial a fim de designe novas hastas públicas encaminhando-se edital com prioridade. No mais, considero preço vil, na forma da decisão que determinou a penhora, índice menor de 60% da avaliação em primeiras hastas e 50% em segundas hastas em ato contínuo."

Ilhabela, 22 de janeiro de 2025.